

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3668

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 43, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos do Regimento Interno deste Tribunal, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...) XXI – delinear as diretrizes gerais sobre concursos para ingresso na magistratura estadual e homologá-los, indicando ao Presidente do Tribunal, para nomeação, os candidatos neles aprovados;”

“Art. 412. (...) Parágrafo único. Os candidatos nomeados serão submetidos a exames de sanidade física e mental.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

RESOLUÇÃO N.º 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 14, VIII, e 59, § 1.º, do Código de Organização Judiciária,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do IV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Roraima, nos seguintes termos:

Das Disposições Gerais

Art. 1.º A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura do certame.

Art. 2.º O concurso destina-se à seleção de candidatos para o preenchimento de 12 (doze) cargos atualmente vagos e dos que vagarem ou forem criados dentro do prazo de validade do certame.

§ 1.º Fica destinado o índice de 10% (dez por cento) das vagas referidas no “caput” para os candidatos portadores de deficiência.

§ 2.º Não preenchidas as vagas reservadas aos portadores de deficiência, serão elas ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 3.º O concurso será organizado por Comissão composta pelo Vice-Presidente do Tribunal, que a presidirá, por 02 (dois) Desembargadores escolhidos pelo Tribunal Pleno e por 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima.

§ 1.º Os suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

§ 2.º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º O Presidente da Comissão designará servidor do Tribunal para funcionar como Secretário.

Art. 4.º Constarão do Edital de Abertura do concurso, além de outros dados, os seguintes:

I – período e forma de realização das inscrições preliminar e definitiva;

II – programa das disciplinas;

III – critérios de avaliação, classificação e desempate; e

IV – recursos.

Dos Requisitos Básicos para a Investidura no Cargo

Art. 5.º São requisitos básicos para a investidura no cargo:

I – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º do art. 12 da CF;

II – ser bacharel em Direito;

III – ter mais de 21 (vinte e um) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na data da posse;

IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

V – estar em dia com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

VI – comprovar o exercício, no mínimo, de 03 (três) anos de atividade jurídica, conforme o art. 93, I, da CF, e a Resolução n.º 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;

VII – não registrar antecedentes criminais;

VIII – estar em boas condições de saúde física e mental.

Das Fases do Concurso Público

Art. 6.º O concurso será realizado em 05 (cinco) fases:

a) primeira fase: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) segunda fase: prova subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

c) terceira fase: prova prática, de caráter eliminatório e classificatório;

d) quarta fase: sindicância ou investigação social, de caráter eliminatório;

e) quinta fase: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A primeira, segunda, terceira e quinta fases serão realizadas por entidade conceituada e de notória especialização, contratada pelo Poder Judiciário; a quarta fase será de responsabilidade da Comissão do Concurso.

Art. 7.º A prova objetiva constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Nesta fase, não será permitida qualquer espécie de consulta, nem mesmo ao texto exclusivo da lei.

Art. 8.º A prova subjetiva constará de 10 (dez) questões dissertativas e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Nesta fase, será permitida consulta à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudência ou súmulas.

Art. 9.º A prova prática consistirá na elaboração de 02 (duas) sentenças, uma cível e outra penal, e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Nesta fase, será permitida consulta à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudência ou súmulas.

Art. 10. As provas escritas (objetiva, subjetiva e prática) versarão sobre as seguintes disciplinas:

a) Direito Constitucional;

b) Direito Administrativo;

c) Direito Civil;

d) Direito Processual Civil;

e) Direito Penal;

f) Direito Processual Penal;

g) Direito Comercial;

h) Direito Tributário;

i) Direito Eleitoral;

j) Direito Ambiental;

k) Direito do Consumidor;

l) Direito da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos em qualquer uma das provas escritas.

Art. 11. A sindicância ou investigação social consistirá na coleta de informações acerca da vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 12. A aferição de títulos valerá até 50 (cinquenta) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse montante.

§ 1.º Constituem títulos:

a) exercício da magistratura, do Ministério Público ou da advocacia;

b) exercício de magistério público jurídico, em nível superior, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente por concurso público específico;

c) exercício de cargo ou emprego público privativo de bacharel em Direito, desde que o candidato tenha sido admitido por concurso público específico, excetuando-se os títulos já incluídos nas alíneas anteriores;

d) aprovação em concurso público para cargo ou emprego público privativo de bacharel em Direito, excetuando-se os títulos já incluídos nas alíneas anteriores;

e) curso de especialização na área jurídica, realizado no país ou no exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e nota de aproveitamento;

f) curso de preparação ou aperfeiçoamento de magistrados, realizado no país ou no exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e nota de aproveitamento;

g) mestrado em Direito;

h) doutorado em Direito;

i) livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, com registro no órgão competente (ISBN).

§ 2.º Os critérios de pontuação dos títulos serão estabelecidos no Edital de Abertura do concurso.

Art. 13. A nota final no concurso será a soma das notas obtidas nas provas objetiva, subjetiva e prática e na avaliação de títulos.

Parágrafo único. Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das notas finais.

Das Disposições Finais

Art. 14. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas do certame contidas neste Regulamento, no Edital de Abertura, nos comunicados e em outros a serem publicados.

Art. 15. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 16. O Tribunal de Justiça reserva-se no direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

Art. 17. Os candidatos nomeados serão submetidos a exames de sanidade física e mental por junta médica oficial.

Art. 18. O concurso será homologado pelo Tribunal Pleno.

Art. 19. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contado da data de publicação de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Tribunal Pleno.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE AGOSTO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007931-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. WARNER RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007159-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RANDHAL JULIANO ALVARENGA PERDIZ
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
APELADO: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007922-2 – BOA VISTA/RR
APELANTES: DARCI JESUS DA ROSA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO
APELADO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA

ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006875-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADOS: MARIA MEIDES DA SILVA LUCENA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES E DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007588-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007076-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LÚCIA TORQUATO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – FATURA AGRUPADA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – DÉBITO COMPROVADO – APELO IMPROVIDO.

1. A fatura agrupada registrando o valor da dívida, o consumo e a unidade em que se baseou, é título hábil que legitima a cobrança judicial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara

Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
Revisor

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008007-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: ANTONIO SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. ART. 20, § 4º DO CPC. AUMENTO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007975-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FÁTIMA MARY RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORES PÚBLICOS: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO E OUTRO
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA. COMPROVAÇÃO DO DÉBITO. SEGUNDAS-VIAS DE FATURAS AGRUPADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008015-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR PARA RESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC – PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA – APELAÇÃO – PROVIMENTO MERAMENTE SATISFATIVO – INOCORRÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – NÃO-DEVOLUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008036-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTES: RAQUEL FERREIRA AIRES E OUTRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS – TESES DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR E PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE EXAME APROFUNDADO – IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA - PRETENSÃO A LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* N° 0010 07 008036-0 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor RAQUEL FERREIRA AIRES e MARIA DUCENIR FERREIRA AIRES, por ausência de constrangimento

illegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. (07.08.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr(a).
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007795-2 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: RICARDO FÉLIX DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, REGIME ABERTO.
RECURSO DA DEFESA PARA REDUZIR A PENA-BASE PARA O MÍNIMO E APLICAÇÃO DO ART. 44, DO CP - RECURSO DO MP OBJETIVANDO MUDANÇA DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (REGIME SEMI-ABERTO).
ALEGAÇÃO DE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP SÃO DESFAVORÁVEIS.
RECURSOS CONHECIDOS, PARCIALMENTE PROVÍDO O DA DEFESA E PROVÍDO DO MP.

1. Verificando a pena *in abstrato* prevista para o furto – 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, a exasperação da pena-base em dois (2) anos não se mostra razoável; Tendo em vista que o réu foi preso em flagrante após subtrair uma moto e dados os maus antecedentes não se pode acolher o pleito da defesa para redução da pena-base ao mínimo legal;
2. Embora o apelante reúna algumas das condições para que sua pena corporal seja substituída por restritiva de direitos, tais como pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e ausência de violência ou grave ameaça à pessoa, tem maus antecedentes e culpabilidade acentuada, o que impede a aplicação do art. 44, do CP, não sendo medida suficiente para a reprevação e prevenção do crime.
3. Tratando-se de réu não reinciente, porém, com circunstâncias judiciais muito desfavoráveis, fixo o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, em observância ao art. 59, do CP e os postulados da individualização da pena, previstos no art. 5º, XLVI, da CF/88.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N.º 010 07 007795-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia parcial com o parecer Ministerial, em conhecer dos recursos por tempestivos, dar provimento parcial ao apelo da defesa para diminuir a pena-base e dar provimento ao apelo ministerial para fixar o regime inicial de cumprimento de pena como sendo o semi-aberto, restando a pena em 02 anos e 01 mês de reclusão, e 15 dias-multa, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. (24.07.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADOS: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL Nº 331/02 E SUA REVOCAGÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007954-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAGÃO PARCIAL DA LEI 331/02. OS JUROS DE MORA DEVEM SER TRATADOS DURANTE A LIQUIDAÇÃO. O AUTOR NÃO TEM O DIREITO DE RECEBER REVISÃO GERAL ANUAL, PORQUE TOMOU POSSE APÓS 2003 E O ESTADO DE RORAIMA NÃO EDITOU A LEI FIXANDO O ÍNDICE PARA 2004 E SEGUINTE. NÃO HÁ NECESSIDADE

DE REMETER O PROCESSO AO TRIBUNAL PLENO.
SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar a sentença para julgar improcedente o pedido. Condenam o Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006835-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADOS: NELSON VIEIRA BARROS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI N° 331/2002 – REVOGAÇÃO PELA LEI N° 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.
2. Embargos parcialmente acolhidos para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente a procedente a ação, condenando o Estado a pagar a vantagem aos autores apenas do dia do ingresso no serviço público até o final da vigência da Lei 331/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007464-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: IVAN NERY MONTEIRO

PACIENTE: IVAN NERY MONTEIRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PACIENTE QUE RESPONDE A PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE A JUSTIÇA DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NO JUIZ DE ORIGEM – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007396-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

EMBARGADOS: SEBASTIANA LÚCIA SIMÕES AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007905-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RENATO MATOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO

APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ANTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA APELANTE, NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS À DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Preenchidos os requisitos insertos no art. 458 do CPC, não há que se falar em nulidade do decisum monocrático;
2. Inocorrência da hipótese assinalada no art. 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007706-9 – BOA VISTA/RR
APELANTES: MAURO SILVANO E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL VERIFICADA EX OFFICIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

1. O interesse processual deve estar relacionado ao prejuízo que a parte teve com a prolação da decisão.
2. Afirmação de que o bem caucionado pertence a terceiro.
3. Caracterizada está a situação prevista no art. 267, VI do CPC.
4. Feito extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007678-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO LIMA SIQUEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
APELADO: JÓCKEY CLUB DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESCONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

E MORAIS INDEMONSTRADOS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NOS CONTRATOS BILATERAIS. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007849-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
PACIENTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado por MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA em favor de EVANEIDE RODRIGUES ROSA, presa em flagrante em 26.05.2007, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, *caput* c/c art. 35, *caput* da Lei n.º 11.343/2006, requerendo o relaxamento da prisão, vez que o Magistrado *a quo* não havia despachado o pedido de relaxamento de prisão concluso.

Alegou ser o parecer ministerial em primeiro grau favorável a soltura da paciente e que a prisão é ilegal porque transcorreu 30 dias sem que o inquérito tenha sido remetido à Justiça.

Juntou documentos de fls. 07/66.

Requisitadas as informações (fls. 68) estas foram acostadas às fls. 74/78 com documentos de fls. 79/121.

Liminar indeferida às fls. 123/124, por ausência do *fumus boni iuris*.

Com vista dos autos, a nobre representante ministerial Dra. Rosélis de Sousa manifesta-se pela prejudicialidade do feito tendo em vista que o MM Juiz decidiu o pedido de relaxamento da prisão, configurando-se a perda de objeto do presente *habeas corpus*.

É o relatório. DECIDO:

Restando a irresignação fulcrada na omissão do Magistrado em decidir o pedido de relaxamento de prisão e consoante informações prestadas o pedido foi examinado, cessado está o constrangimento ilegal, ocorrendo a perda do objeto do pedido.

Ante o acima expedito, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 19 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008034-5 – BOA VISTA/RR
 APELAINTES: ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 APELADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO
 PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 510/511.

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível, para manifestação, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007871-1 – BOA VISTA/RR
 APELAANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE
 SEGUROS
 ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
 APELADA: CLAUDENEIDE FERREIRA
 ADVOGADO: DR. KRISTEN RORIZ DE CARVALHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1 – Compulsando os autos, verifica-se a irregularidade na representação da Apelante, não obstante ter havido oportunidade para tanto no juízo a quo – fl. 104/106;

2 – Determino, pois, agora pela derradeira vez, a intimação da advogada subscritora do presente recurso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sane tal vício, sob pena de não conhecimento do apelo;

3 – Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008111-1 – BOA
 VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
 BOSON SCHETINE
 AGRAVADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 01007166223-2, pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando a imediata liberação da mercadoria discriminada na Nota Fiscal nº 020115, qual seja, 8 (oito) toneladas de cabos de alumínio NU 1/OAWG C/ALMA (RAVEN), bem como a suspensão da cobrança da diferença de ICMS sobre o referido material.

Sustenta o agravante que a decisão objurgada merece correção posto que, prevalecendo, resultará em séria limitação ao exercício regular do direito estatal de tributar e de fiscalizar. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/18).

É o breve relato. Decido.

A pretensão liminar afigura-se prescindível, já que, à vista dos motivos expostos e dos documentos oferecidos, não se vislumbra

prejuízo de difícil ou impossível reparação ao agravante caso se espere o julgamento definitivo da irresignação.

Além do mais, na hipótese de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, tal diferencial poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo da empresa agravada.

Em outras palavras, entendo, nesta fase preliminar, que o recorrente não demonstrou a contento a configuração concreta ou mesmo potencial de vir a sofrer prejuízo de difícil reparação em decorrência da espera da solução final deste recurso.

Amparado em tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Prossiga o efeito em sua regular tramitação, requisitando-se as informações de praxe (art. 527, CPC) e procedendo-se a intimação da agravada para os fins preconizados no art. 527, III, do CPC.

Após, abra-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.008033-7 – RORAINÓPOLIS/RR
 IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
 PACIENTE: LEANDRO MENDES GOMES
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fl. 42), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007422-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 RECORRIDO: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de agosto de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006828-4 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 RECORRIDO: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de agosto de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007407-4 – BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: ALBANIRA CORDEIRO DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006661-9 DAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006112-3 – BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
RECORRIDO: RUBENS MESQUITA DA SILVA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007471-0 – BOA VISTA

RECORRENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA LACERDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006741-9 – BOA VISTA

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 773 – Alterar, por necessidade do serviço, as férias do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, concedidas para o período de 01 a 30.11.2007, objeto da Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

N.º 774 – Alterar, por necessidade do serviço, as férias do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, concedidas para o período de 19.11 a 18.12.2007, objeto da Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 775 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito, titular da Comarca de Caracaraí, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 21.11 a 08.12.2007.

N.º 776 – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juiza de Direito, titular do Juizado da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 20.08 a 18.09.2007.

N.º 777 – Cessar os efeitos, a contar de 15.08.2007, da Portaria n.º 385, de 27.04.2007, publicada no DPJ n.º 3594, de 28.04.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pela Comarca de Pacaraima, a contar de 30.04.2007 até ulterior deliberação.

N.º 778 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20.08 a 18.09.2007, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo n.º 1874-07
Origem: Diretoria do Fórum
Assunto: Pagamento de Horas Extras - Júri

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 04 de julho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelo servidor Jander Vicente Cavalcante Ramalho, no desempenho das funções de Operador de Áudio do Fórum Advogado Sobral Pinto, no mês de abril de 2007.

Os autos foram devidamente instruídos com a folha individual de freqüência do autor, bem como com a declaração da MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, Presidente do Tribunal do Júri Popular, informando que o requerente efetivamente trabalhou nos dias 04, 06, 11, 13, 15, 19, 21, 25, 26 e 28.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 08), chegando ao total de 31 horas.

As fls. 09/10, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 53/01, como também dos artigos 1º a 6º da Portaria nº 349-01 e o 1º e 2º da Portaria nº 338-07, sugeriu o deferimento do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vieram os autos para deliberação.

E o relatório, passo a decidir:

Em que pese a autorização concedida ao requerente, bem como a declaração da MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins informando os dias e horários que o requerente prestou os serviços objeto do presente pleito, faz-se necessário, para autorização do pagamento das respectivas horas extras, observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo dispositivo legal.

Nesse sentido, indefiro o pagamento de horas extras ao requerente, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 053/01, por não ter sido ultrapassado o limite de quarenta horas semanais e oito horas diárias de jornada de trabalho.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

ERRATA

Na publicação de Decisão do Procedimento Administrativo nº 1957/2007, publicada no DPJ nº 3667, de 15/08/2007:

Onde se lê: Origem: Diretoria do Fórum

Leia-se: Origem: Elias Ribeiro dos Santos

PRECATÓRIO N° 013/2005

Requerente: Maria Helena do Nascimento e Joel Oliveira da Silva

Advogado: Carlos Cavalcante e Luciana Olbertz Alves

Requerido: O Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl.59), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 170.562,80 (cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), em nome de **MARIA HELENA DO NASCIMENTO E JOEL OLIVEIRA DA SILVA**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PRECATÓRIO N° 005/2005

Requerente: Francisca de Souza Ribeiro

Advogado: Dr. Carlos Cavalcante

Requerido: O Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl.60), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 75.219,29 (setenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), em nome de **FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PRECATÓRIO N° 017/2005

Requerente: João Ramos do Nascimento

Advogado: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto

Requerido: O Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl.55), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 107.857,18 (cento e sete mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e dezoito centavos), em nome de **JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2.108-07

Origem: Graciote Sotto Mayor Ribeiro

Assunto: Deslocamento de Magistrada

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 13/14; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organizações Judiciárias do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 11.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 13 de agosto de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2.203-07

Origem: Graciote Sotto Mayor Ribeiro

Assunto: Deslocamento de Magistrada

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 07/08; indefiro o pedido de pagamento de diárias, por contrariar o disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 012/03.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de agosto de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo n.º 3.090-05
Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Assunto: Pagamento integral da Gratificação pelo Exercício do Cargo Comissionado
Apensos: 3.201-05 / 978, 979, 981, 982, 983, 990, 991, 992, 994, 979, 981, 982, 1.081, 1.338, 1.081, 1.801, 1.802, 1.849, 2.342, 2.458, 2.988, 3090, 3115, 3.075, 3.271, 3.279, 3.284 e 3.433-06 / 208, 209, 213, 264, 362, 405, 428, 500, 504, 960, 1.117 e 1.263-07.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 09 de agosto de 2006, com apensos, em que o servidor Raimundo Nonato Fernandes Moreira, solicita pagamento do valor integral da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, com supedâneo no artigo 20E da Constituição do Estado de Roraima, redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/05, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de novembro de 2005.

É o quanto basta relatar.

Passo a decidir:

Num estado democrático de direito, a lei é a fundamentação maior dos atos da administração, existindo para regulamentar a busca da igualdade e para garantir o exercício e gozo dos direitos fundamentais, baseado nos valores de liberdade, igualdade e dignidade da pessoa.

A Administração rege-se por vários princípios constitucionais dentre os quais cito o da legalidade que reclama do intérprete exegese que vislumbre tanto seu conteúdo formal quanto seu conteúdo material.

“O conteúdo material significa a máxima de proibição de excesso dirigida ao legislador, de sorte a informar a criação legislativa que venha a tocar direitos e garantias fundamentais”

Assim sendo o princípio da legalidade em seu conteúdo material deve agregar também proporcionalidade e razoabilidade, pautando-se a partir de sub-princípios a serem colhidos do exame da constitucionalidade de qualquer limitação a direito ou garantia previstas no texto maior: adequação, necessidade ou exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Neste sentido, verifico que a norma constitucional em comento, artigo 20-E da Constituição de Roraima, acrescentado ao texto pela Emenda Constitucional nº 016/05, à toda evidência, carece de validade à vista da flagrante inconstitucionalidade por vício de origem, eis que compete privativamente ao Poder Judiciário encaminhar, ao Poder Legislativo, projeto de lei que tenha por objeto a fixação de vencimentos de seus servidores, ainda que se trate de emenda à constituição pelo poder derivado, como se pode ver dos dispositivos abaixo transcritos das Constituições Estadual e Federal:

Constituição do Estado de Roraima:

“Art. 77 Compete ao Tribunal de Justiça:
(...)”

V - propor à Assembléia Legislativa, observada as disposições orçamentárias e esta Constituição:

a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores;
b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos Desembargadores, dos Juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, dos servidores auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados;

Constituição Federal:

“Art. 96. Compete privativamente:

(...)”

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”

Assim, o ato normativo inquinado, de iniciativa do Poder Legislativo, autorizando o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação pelo exercício do cargo comissionado aos servidores de carreira, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, afronta cabalmente a Constituição Federal, não obrigando, por este motivo, sua aplicação pela administração desta Corte.

Posto isto, indefiro o pedido.

Junte-se cópia desta decisão a todos os procedimentos apensos, para que produza sobre os seus pedidos o mesmo efeito indeferitório.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE AGOSTO

DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Replicação por incorreção	
Nº DO CONTRATO:	020/2002
ASSUNTO:	Expansão de link dedicado de acesso à Internet.
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo.
CONTRATADO:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
REPRESENTANTE:	Adriana Virgínia Pinto Soares e Augusto Lessa Oliveira Albarado.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 26.09.07.
DATA:	Boa Vista, 28 de junho de 2007.
EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	2359/2007
INTERESSADO:	Mário Jorge das Nieves
ASSUNTO:	Emissão de CRC;
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 528/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 15 de agosto 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/08/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008118-6

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Raimundo Eugênio Temoteo Menezes => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008121-0

Apelante: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima, Apelado: Editora Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio, de v - José Luiz Antônio de Camargo, Paulo Cezar Pereira Camilo.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00003 - 01007008122-8

Excipiente: Arnon José Coelho Júnior, Excepto: Carlos Henrique Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00004 - 01007008117-8

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: David Vitorino da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01007008119-4

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Rosicleia Amorim Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

000057AM =>00268

000336AM-A =>00306

000374AM =>00268

000450AM =>00268

000759AM =>00125

001008AM =>00268

001235AM =>00268

001363AM =>00268

001636AM =>00268

001840AM =>00268

001970AM =>00268

002141AM =>00269

002205AM =>00269

002498AM =>00331

002505AM =>00331

003098AM =>00269

003351AM =>00324

003779AM =>00320

004236AM =>00278

004621AM =>00302, 00303

004766AM =>00301

004876AM =>00271

004901AM =>00320

005075AM =>00146

005086AM =>00068

005614AM =>00304

005658AM =>00333

000726CE =>00268

006525CE =>00269

008652CE =>00328, 00342

001147DF =>00268

004300DF =>00281

009100DF =>00268

011246DF =>00268

003371ES =>00268

005347MT-B =>00361

010790MT =>00284

009354PA =>00320

011729PB =>00296

012398PB =>00158

010059PE =>00268

017178PR =>00329

019411PR =>00346

021556PR =>00329

022019PR =>00329

057405RJ =>00268

120774RJ =>00108

003207RN =>00268

003277RN =>00268

000005RR-B =>00112, 00269

000008RR =>00116, 00199

000020RR-A =>00268

000025RR-A =>00268

000026RR-A =>00268

000030RR =>00355

000032RR =>00268

000042RR-B =>00024, 00199, 00269, 00270, 00311, 00348

000042RR =>00184, 00194

000048RR-B =>00092, 00269, 00297, 00308

000052RR =>00239, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00249,

00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00258, 00259,

00260

000056RR-A =>00068, 00268

000060RR =>00268

000072RR-B =>00192

000074RR-B =>00030, 00133

000077RR-A =>00092, 00315

000077RR-E =>00112, 00121, 00280, 00290, 00320

000078RR-A =>00269, 00283

000078RR =>00323

000079RR-A =>00112, 00268

000082RR =>00239, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246

000083RR-E =>00158

000084RR-A =>00239, 00241, 00242, 00243, 00256, 00257,

00258, 00259, 00261, 00262

000086RR-B =>00269

000087RR-B =>00291

000087RR-E =>00273, 00280, 00290, 00291, 00329, 00334, 00341

000088RR-E =>00294

000092RR-B =>00119, 00123, 00163, 00179, 00269

000094RR-B =>00093

000094RR-E =>00268, 00326

000095RR-E =>00296, 00325

000097RR =>00351

000098RR-A =>00071

000098RR-B =>00124

000099RR-E =>00267

000100RR =>00269, 00350

000101RR-B =>00195, 00269, 00354

000105RR-B =>00265, 00269, 00330, 00335, 00346, 00352, 00353

000106RR-E =>00332

000107RR-A =>00096, 00332

000110RR =>00269, 00355

000113RR-B =>00080, 00298

000114RR-A =>00112, 00291, 00309, 00334, 00358

000117RR-B =>00189, 00345, 00348

000118RR-A =>00269

000118RR =>00053, 00231

000119RR-A =>00325

000120RR-B =>00121, 00324

000120RR-E =>00028

000125RR =>00350

000128RR-B =>00269, 00291

000130RR =>00269

000139RR-B =>00067

000140RR =>00057, 00268, 00379

000142RR-B =>00059, 00307, 00332

000144RR-B =>00355
 000145RR =>00094, 00191
 000146RR-B =>00084, 00095, 00102, 00103, 00117, 00122,
 00128, 00150, 00159, 00178, 00193
 000147RR-B =>00334
 000149RR-A =>00072, 00322
 000149RR =>00029, 00076, 00112, 00188, 00281, 00283, 00328,
 00343, 00356
 000153RR =>00370
 000155RR-A =>00268
 000155RR-B =>00322, 00381
 000156RR =>00180, 00297, 00351
 000157RR-B =>00138, 00140, 00146, 00308, 00344
 000157RR =>00268
 000158RR-A =>00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212,
 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221,
 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00230, 00232, 00233, 00234,
 00235, 00236, 00237
 000160RR-B =>00064, 00201
 000160RR =>00157, 00268
 000162RR-A =>00113, 00141, 00155
 000163RR-A =>00142
 000164RR =>00175, 00181, 00203
 000165RR-A =>00340
 000167RR-A =>00269
 000168RR =>00091
 000169RR =>00202, 00322, 00325, 00351
 000171RR-B =>00090, 00106, 00267, 00276, 00314, 00336
 000175RR-B =>00291, 00307, 00308, 00327
 000176RR =>00266
 000177RR =>00369
 000178RR-B =>00061, 00063, 00079, 00081, 00086, 00088,
 00099, 00148, 00166, 00176, 00182, 00200
 000178RR =>00269, 00270, 00273, 00315, 00332
 000180RR-A =>00133
 000181RR-A =>00268
 000182RR-B =>00120
 000184RR-A =>00338
 000185RR-A =>00089, 00165, 00286, 00314, 00323
 000185RR =>00113
 000187RR-B =>00185
 000187RR =>00130
 000189RR =>00169, 00368
 000190RR =>00362, 00370
 000191RR-A =>00269
 000191RR-B =>00324
 000192RR-A =>00269
 000199RR-B =>00087, 00153
 000201RR-A =>00367
 000203RR =>00269, 00270, 00273, 00294, 00295, 00315, 00332,
 00338, 00349
 000205RR-A =>00268
 000205RR-B =>00266
 000206RR =>00189
 000207RR-B =>00292
 000208RR-B =>00069
 000209RR-A =>00113, 00156
 000209RR =>00228
 000210RR =>00187
 000212RR =>00292
 000214RR-B =>00231
 000215RR-B =>00244, 00247, 00248
 000221RR-B =>00071
 000222RR =>00043
 000223RR-A =>00189, 00267, 00307, 00345, 00348
 000223RR =>00144, 00280
 000224RR-B =>00231
 000225RR =>00350
 000226RR =>00269, 00285, 00300, 00326, 00345, 00349
 000229RR-B =>00296
 000231RR-B =>00109
 000231RR =>00060, 00065, 00107, 00189, 00318, 00319, 00335
 000233RR-B =>00273, 00334
 000236RR =>00160, 00161
 000237RR-B =>00093
 000238RR =>00164, 00183
 000239RR-A =>00344
 000243RR-B =>00312
 000247RR-A =>00197
 000247RR-B =>00027, 00277, 00321, 00328, 00330, 00336, 00342
 000248RR-B =>00026, 00294, 00323
 000248RR =>00162
 000249RR =>00197

000250RR-B =>00118, 00168, 00287, 00292, 00309
 000254RR-A =>00105, 00327
 000257RR =>00203, 00363
 000260RR-A =>00133, 00273
 000260RR =>00068, 00322
 000262RR =>00121, 00205, 00281, 00312, 00320, 00330
 000263RR-B =>00316
 000263RR =>00269, 00300, 00313, 00326
 000264RR-A =>00315
 000264RR-B =>00263, 00264
 000264RR =>00044, 00046, 00047, 00273, 00280, 00290, 00291,
 00309, 00329, 00334, 00339, 00341
 000269RR-A =>00271, 00305
 000269RR =>00112, 00113, 00131, 00275, 00280
 000270RR-B =>00293, 00309, 00334, 00341
 000274RR-A =>00293
 000277RR-A =>00289
 000279RR =>00028, 00097, 00114, 00132, 00137, 00174, 00178,
 00192, 00196
 000282RR =>00288, 00342
 000285RR =>00296, 00325
 000288RR-A =>00282
 000289RR-A =>00272
 000292RR-A =>00082, 00108, 00111, 00118, 00309
 000292RR =>00069
 000293RR =>00186
 000297RR-A =>00140, 00310, 00344
 000299RR =>00284, 00327
 000300RR =>00201, 00323
 000311RR =>00074, 00083, 00085, 00098, 00101, 00107, 00126,
 00136, 00145, 00149, 00151, 00154, 00167, 00170, 00172, 00204
 000315RR =>00268
 000316RR =>00349
 000321RR =>00359, 00364
 000322RR =>00324
 000333RR =>00058, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378,
 00380, 00382, 00383, 00385
 000337RR =>00073, 00115, 00127, 00134, 00177, 00206
 000342RR =>00333
 000344RR =>00112, 00188
 000345RR =>00325
 000350RR =>00199
 000352RR =>00066, 00199
 000356RR =>00295
 000368RR =>00158
 000372RR =>00349
 000375RR =>00322
 000377RR =>00173
 000379RR =>00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214,
 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223,
 00224, 00225, 00226, 00230, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236,
 00237, 00265
 000381RR =>00364
 000382RR =>00129
 000385RR =>00025, 00166, 00169, 00290, 00340, 00368
 000392RR =>00333
 000393RR =>00333
 000394RR =>00126, 00269, 00274, 00283, 00326, 00349
 000406RR =>00322
 000409RR =>00242, 00251, 00252, 00253, 00255, 00257
 000410RR =>00333
 000412RR =>00104, 00364
 000413RR =>00165, 00348
 000420RR =>00187, 00229, 00341
 000424RR =>00268
 000425RR =>00173, 00337, 00350
 000428RR =>00273, 00290
 000429RR =>00070, 00075, 00077, 00078, 00100, 00110, 00135,
 00139, 00152
 000431RR =>00265
 000442RR =>00227
 000444RR =>00090, 00106, 00276
 000445RR =>00279
 000446RR =>00267
 000449RR =>00201, 00347
 000451RR =>00331
 000468RR =>00044, 00046, 00047, 00293
 005274RS =>00268
 023805RS =>00326
 027435RS =>00326
 027461RS =>00326
 030689RS-B =>00347
 030729RS =>00386

006505SC =>00146
 002308SE =>00157
 087061SP =>00269
 114686SP =>00269
 118262SP =>00307
 118534SP =>00003
 143928SP =>00269
 196403SP =>00240
 000220TO =>00089

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CAUTELAR INOMINADA

00059 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.
 Requerido: D.S.B. => Distribuição por Dependência em 14/08/2007.
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00060 - 001007167139-9

Requerente: E.P.S.
 Requerido: F.C.V. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00044 - 001007167048-2

Autor: Roberto Oliveira dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 2.200,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00045 - 001007166668-8

Requerente: Katia Cilene Pereira Barros
 Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

INDENIZAÇÃO

00046 - 001007167035-9

Autor: Robson Oliveira dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.100,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00047 - 001007167038-3

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00030 - 001007167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros
 Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00031 - 001007166682-9

Requerente: Brenda Emyly Parente de Sousa e outros
 Requerido: Francisco Edson de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 530,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007166685-2

Requerente: Rosangela Silva Baptista
 Requerido: Ozório Miranda dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007166832-0

Requerente: Hiperion de Oliveira Silva
 Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007166838-7

Requerente: Joaquim Paz de Melo
 Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007166842-9

Requerente: Bruno Kaik Neves de Sousa
 Requerido: Jose dos Santos Neves => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007166955-9

Requerente: Pedro Daniel Aguiar da Silva e outros
 Requerido: Hermínio Aguiar Azevedo => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007166958-3

Requerente: Willian Pereira da Silva
 Requerido: Antonio Araujo Felipe => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007166959-1

Requerente: Município de Rodeio Bonito
 Requerido: Joao Enio Schwertner => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.046,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007166962-5

Requerente: Luciana Luiza de Sousa
 Requerido: Pierre Sarmento Lira => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007166965-8

Requerente: Anna Carolina Silva Coelho e outros
 Requerido: Arnor Jose Coelho Junior => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007166972-4

Requerente: Janaína Moraes de Carvalho Nunes
 Requerido: Alexandre Fetter Nunes => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007166975-7

Requerente: Cleudenir de Sousa Macêdo
 Requerido: Antonio Macedo Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00043 - 001007167022-7

Requerente: Gutemberg Guimaraes Alcantara => Distribuição por Sorteio em 13/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00023 - 001007166919-5

Consignante: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Consignado: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00024 - 001007167115-9

Consignante: Maria Dizanete de Souza Matias
Consignado: Portobens Administradora de Consórcios Ltda => Distribuição por Dependência em 14/08/2007. Valor da Causa: R 26.983,69. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00025 - 001007167008-6

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: J C Miranda - Me => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 11.279,39. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00026 - 001007167209-0

Autor: Alexandra Soares de Lima - Me
Réu: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00027 - 001007167025-0

Exeqüente: Antônio Idalino de Melo
Executado: Hudison Guilharducci dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 833,64. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

ORDINÁRIA

00028 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva
Requerido: Edimar Correia da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00029 - 001007167210-8

Embargante: Kotinscki
Embargado: Julio Gomes Moraes => Distribuição por Dependência em 14/08/2007. Valor da Causa: R 30.512,24. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001007167029-2

Requerente: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.044,99. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001007167039-1

Inventariante: Maria de Fátima Faria Andrade => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 24.228,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001007167028-4

Requerente: I.P.R.
Interditado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001007166945-0

Requerente: E.V.R.
Requerido: W.L.S.R. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00055 - 001007167274-4

Indicado: E.S.C. => Distribuição por Dependência em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00054 - 001007167223-1

Indicado: J.C.S. => Distribuição por Dependência em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00056 - 001007166775-1

Reú: Daniel Rodrigues Portela => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00057 - 001003069972-1

Sentenciado: Krigerson Diniz Batistot => Processo Cadastrado No Siscom em 14/08/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00058 - 001006127405-5

Sentenciado: Antonio álvaro da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 14/08/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ORDEM

00048 - 001007167219-9

Indicado: M.M.S.F.M. => Distribuição por Dependência em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001007167227-2

Indicado: R.L.C. e outros => Distribuição por Dependência em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00050 - 001007154318-4

Indicado: L.B.S. => Transferência Realizada em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00051 - 001006147481-2

Autor: Renê de Almeida - Delegado de Polícia => Transferência
Realizada em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001007167294-2

Autuado: Osmar Roque Tretto => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00053 - 001007167281-9

Requerente: Jubenilson Bras da Silva => Distribuição por Dependência em 14/08/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001007162495-0

Adotante: E.C. e outros

Criança Adol: F.H.C. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007162492-7

Requerente: F.D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001007162494-3

Requerente: L.J.S.

Criança Adol: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Silvia Aparecida Pereira.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00004 - 001007162493-5

Autor: J.P.

Infrator: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001007154020-6

Indiciado: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162442-2

Indiciado: T.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162444-8

Indiciado: M.F.R. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162446-3

Indiciado: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162448-9

Indiciado: E.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162452-1

Indiciado: B.R.V. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162496-8

Indiciado: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162498-4

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162500-7

Indiciado: R.O.Q. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162501-5

Indiciado: M.J.L.L. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162502-3

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162503-1

Indiciado: J.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162504-9

Indiciado: H.M.G. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162505-6

Indiciado: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162506-4

Indiciado: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162507-2

Indiciado: J.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007162508-0

Indiciado: F.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007162509-8

Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00065 - 001006140515-4

Adotante: M.V.S.F. e outros => R.H. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de manifestar-se acerca das fls. 15,55 e 57. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

ALIMENTOS - OFERTA

00066 - 001007165785-1

Requerente: M.R.C.M.

Requerido: B.N.C.M. => R.H. 01- Segredo de justiça
02- Justiça gratuita03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade fixo
alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, que
deverão ser pagos mediante recibo à representante da menor, até o
dia 10 de cada mês. 04- Designo o dia 31/10/2007 às 10:20h para
audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06-
Intimações necessárias. Boa Vista, 27.07.2007. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001003075540-8

Requerente: F.S.

Requerido: G.R.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido a prestar alimentos, em caráter definitivo, à autora, no percentual de quarenta por cento do salário mínimo, a serem depositados na conta de sua representante, até o dia dez de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00068 - 001004097883-4

Requerente: E.C.D. e outros

Requerido: D.E.D. => R.H. 01- Intime-se o requerido a pagar as custas finais. 02- Feito o pagamento, arquive-se. Boa Vista, 07.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00069 - 001005107832-6

Requerente: S.D.L.L. e outros

Requerido: D.L. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido a prestar alimentos, em caráter definitivo, aos autores, no percentual de quarenta por cento do salário mínimo, valor que deverá ser depositado na conta da representante dos autores, até o dia dez de cada mes. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00070 - 001006134951-9

Requerente: L.R.S.

Requerido: W.S.S. => Sentença: Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 26.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00071 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. => R.H. O Cartório diligencie na forma do verso. Boa Vista, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00072 - 001006141736-5

Requerente: K.M.T. e outros

Requerido: G.A.T. => R.H. Defiro a cota do MP. Boa Vista, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00073 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros

Requerido: S.B.A. => R.H. Cumpra-se a cota do MP. Diga os autores. Boa Vista, 13.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001006144809-7

Requerente: G.R.N.

Requerido: C.V.N.J. e outros => R.H. Oficie-se na forma do verso. Boa Vista, 19.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00075 - 001006150624-1

Requerente: K.R.S.C.

Requerido: V.I.G.C. => R.H. Como requer a DPE. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00076 - 001006151056-5

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => R.H. Diga a parte autora, em tres dias. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00077 - 001007155356-3

Requerente: L.L.F.G.

Requerido: C.L.F.P. => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro a suspensão. Após, diga a DPE. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00078 - 001007155419-9

Requerente: Y.C.F.S.

Requerido: S.C.S. => Sentença. Vistos etc... A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00079 - 001007159828-7

Requerente: D.S.M. e outros

Requerido: A.C.M. => R.H. Defiro verso. Boa Vista, 08.08.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001007160328-5

Requerente: A.M.B.J. e outros

Requerido: A.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinário. Port. 02/00. O douto causídico, OAB/RR 113B, manifestar quanto a certidão de fls. 17. Boa Vista, 09/08/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00081 - 001007164476-8

Requerente: N.S.B.

Requerido: V.B. => R.H. Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de provisórios, deixando para analisar os fatos em audiência, por falta de subsídios. Cite-se para ACIJ. Boa Vista, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensais, descontados em folha, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 04- Designo o dia 25/10/2007 às 10:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. 07- Oficie-se a CEF para abertura de conta em nome da representante da menor. Após, oficie-se a fonte pagadora do requerido para efetuar os descontos. Boa Vista, 10.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00083 - 001007165762-0

Requerente: K.V.R.P.

Requerido: E.P. => R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensal, que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 04- Designo o dia 31/10/2007 às 10:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. Boa Vista, 27.07.2007. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001007165798-4

Requerente: G.B.S.S.

Requerido: J.C.S. => R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensais, descontados em folha, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 04- Designo o dia 31/10/2007 às 10:10h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. 07- Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista, 27.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00085 - 001007165883-4

Requerente: Y.G.A.

Requerido: P.G.C.J. => R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, mensais, descontados em folha, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios que deverão ser depositados na conta da representante dos menores, até o dia 10 de cada mês. 04- Designo o dia 30/10/2007 às 10:10h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. 07- Oficie-se a CEF a fim de que providencie a abertura de conta em nome da representante dos menores. 08- A parte autora informe o endereço da fonte pagadora do requerido. Após, oficie-se ao órgão empregador para viabilizar os descontos. Boa Vista, 27.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001006150806-4

Requerente: B.R.S.O. e outros => R.H. 01- A requerente cumpre cota ministerial de fls. 30, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001007165306-6

Requerente: Terezinha Souza Silva e outros => R.H. 01- Justiça gratuita

02- Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da existência de valores em nome de Edmilson José Santiago, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00088 - 001004093413-4

Autor: R.M.M.

Réu: A.O.M. => Sentença. Vistos etc... A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. PRIA. Boa Vista, 06.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00089 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => R.H. Dê-se vistas a PROGE/RR acerca de fls. 170/172. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001007162665-8

Requerente: A.S.O.S.

Requerido: I.P.S. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se pessoalmente o autor a cumprir o item 02 de fls. 02, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz => R.H. Renove-se o mandado de intimação de fls. 211, para ser cumprido com urgência. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00092 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé => R.H. Diga o douto causídico da inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00093 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => R.H. 01- Intime-se pessoalmente o inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00094 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos => R.H. Mantenha-se os autos em arquivo provisório por 90 (noventa) dias ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista, 2.8.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00095 - 001006142820-6

Requerente: V.M.C.

Interditado: L.B.M. => Perito Dr. Wilson Lessa. Boa Vista, 27.07.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00096 - 001006146285-8

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: A.A.A.F.N. => Ato Ordinário. Port. 02/00. Vista ao douto causídico de fls. 105. Boa Vista, 08.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00097 - 001006146294-0

Requerente: I.M.S.C.

Interditado: R.R.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, extinguo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.

Interditado: C.G.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001006147236-0

Requerente: T.N.A.

Interditado: A.N.A. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 021.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001007164957-7

Requerente: A.F.A.

Interditado: F.C.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/11/2007 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00101 - 001007165178-9

Requerente: M.T.C.
 Interditado: M.C.C. => R.H. 01- Segredo de Justiça
 02- justiça gratuita
 03- Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 04- Designo o dia 03/10/2007 às 10:10h para audiência de interrogatório. 05- Cite-se. 06- intimações necessárias. Boa Vista, 06.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00102 - 001007165802-4
 Requerente: M.J.S.P. e outros => R.H. 01- Segredo de justiça
 02- Justiça gratuita
 03- Designo o dia 23/10/07 às 10:10h para audiência de interrogatório
 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista, 30.07.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001007165815-6
 Requerente: V.M.A.V.
 Interditado: T.A.S. => R.H. 01- Segredo de justiça
 02- Justiça gratuita
 03- Designo o dia 24/10/2004 às 10:00h para audiência de interrogatório. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista, 27.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00104 - 001006133036-0
 Autor: F.P.A.
 Réu: N.S.A. e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, com base nas provas carreadas aos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre F.P.A. e V.P.S., no período declinado na inicial. Extingo o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

00105 - 001007157384-3
 Autor: Harlison Alves da Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 10:50 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00106 - 001007163126-0
 Autor: Iasmin Vitória
 Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => R.H. O douto causídico, OAB/RR 171B, manifestar quanto à certidão de fls. 26. Boa Vista, 09.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00107 - 001005105453-3
 Autor: A.C.V.L.
 Réu: T.S.M. => Ato Ordinário. Port. 02/00. A douta causídica, informar o endereço, digo, atual tendo em vista a certidão de fls. 77. Boa Vista, 09.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 001006144942-6
 Requerente: V.L.A.A.
 Requerido: F.R.A. => Ato Ordinário. Port. 02/00. o douto causídico, OAB/RR 292-A, manifestar quanto a certidão de fls. 38v. Boa Vista, 09.08.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00109 - 001007155400-9

Requerente: E.S.P.S. e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, nos termos do art. 25 e 35 da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO a separação de E.S.P.S e A.M.P., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a mulher permaneceu usando o nome de casada, em razão da anterior separação. Custas pelas partes. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.A. Boa Vista (RR), 16.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00110 - 001007161863-0

Requerente: S.O.N.
 Requerido: E.L.O. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. 01- Decreto a revelia do requerido. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007164877-7

Requerente: E.P.P.
 Requerido: L.R.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. R.H. Ato ordinário. Port. 02/00. O douto causídico manifestar quanto à certidão de fls. 16v. Boa Vista, 08.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO

00112 - 001001000243-3

Exequente: Paulo Cézar Mucci
 Executado: Maria Margarida Bezerra => R.H. Diga o douto causídico da devedora acerca do pedido de fls. 245, em 48 horas, tendo em vista que não há audiência aprazada nos presentes autos, para oitiva de testemunhas. 02- Apense-se aos autos n. 05.121427-7. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00113 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.
 Executado: C.C.C.T.F. => R.H. Diga o douto causídico da credora, em 05 (cinco) dias. . Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgho Alves de O. Filho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00114 - 001006143682-9

Autor: J.R.L.
 Réu: A.N.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001006145985-4

Autor: A.M.P.D.
 Réu: D.K.L.D. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante das considerações postas, JULGO PROCEDENTE o pedido, para exonerar, definitivamente, o autor da obrigação de pensionar a requerida. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 3 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.
 Réu: D.H.A.A.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinário. Port. 02/00. O douto causídico, OAB/RR 008, manifestar quanto a certidão de fls. 46. Boa Vista, 09.08.07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00117 - 001007154916-5

Autor: O.C.S.
 Réu: H.H.F.C. => Sentença: Vistos etc... A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos.

Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. PRIA. Boa Vista, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00118 - 001006146106-6

Requerente: L.C.M.J.

Requerido: M.M.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2007 às 10:50 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00119 - 001007158113-5

Requerente: L.P.A.

Requerido: J.C.M.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 10:40 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00120 - 001007165272-0

Requerente: R.A.B.S. e outros => R.H. Digam as partes. Boa Vista, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00121 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros => Ato Ordinário. Pot. 02/00. A douta causídica , apresentar a certidão de nascimento do autor, bem como informar qual o nome a ser adotado. Boa Vista, 10.08.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00122 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.

Requerido: A.M.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2007 às 11:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 001006149722-7

Requerente: R.R.L.

Requerido: P.A.V. => R.H. As partes, em tres dias, digam se há provas a produzir em audiência, especificadamente. . Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001001005884-9

Requerente: D.M.O.S.

Requerido: L.A.L.M. => R.H. Solicite-se posição da precatória, via fax. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00125 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S. => R.H. A parte autora diga sobre fls. 161/162. Boa Vista, 07.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Ligia Pinheiro Nogueira.

00126 - 001005107748-4

Requerente: M.D.

Requerido: A.O.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante das considerações expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar que A.O.S é pai biológico de M.D., podendo adotar seu patronímico e filiação. Com relação aos alimentos, fixo-os, incidentes desde a citação, em um salário

mínimo e meio, valor este que deverá ser depositado na conta da representante da autora, até o dia dez de cada mes. Custas e honorários de dez por cento , pelo requerido. Ofícios de praxe. PRIA. Boa Vista, 4 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

00127 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => R.H. Intime-se na forma fls. 57v. Boa Vista, 07.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00128 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 10:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S. => R.H. O Cartório certifique a interposição de contestação. Boa Vista, 07.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

ORDINÁRIA

00130 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.

Requerido: V.A.N.R. e outros => R.H. 01- Oficie-se via Corregedoria (fls. 102). 02- Quanto à certidão de fls. 90v, o Cartório certifique se houve apresentação de contestação. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00131 - 001007166927-8

Requerente: J.L.J.

Requerido: S.M.J. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2007 às 10:25 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 001006132350-6

Autor: C.S.S.

Réu: V.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2007 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00133 - 001005105349-3

Requerente: E.S.M.

Requerido: J.K.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 11:10 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00134 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2007 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00135 - 001007165949-3

Autor: M.H.O.S. => R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Apense-se aos autos n. 01.002773-7. 04. Designo o dia 16/10/07 às 10:00h para audiência de justificação. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. Boa Vista, 27.7.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00136 - 001006142745-5

Requerente: F.L.R.A.

Requerido: M.P.S.L. => R.H. Defiro fls. 49v. Boa Vista, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00137 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O. => R.H. Designar ACIJ. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00138 - 001007154427-3

Requerente: I.S.S.

Requerido: I.R.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 11:20 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00139 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S. => R.H. Defiro fls. 24, por 15 dias. Boa Vista, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00140 - 001007157515-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: P.L.G.M. => R.H. Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2AVARACÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturez as tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006147067-9

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturez as tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00209 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturez as tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturez as tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com

nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007152921-7

Autor: Lingre Emilio Fuliotto

Reú: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00212 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R

1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006141498-2

Requerente: Maria de Nazare Moraes Martins

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006142933-7

Requerente: Luzia Flavia de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente

o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006147988-6

Requerente: Eliza Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006150448-5

Requerente: Jose Cristovao Borges Pinheiro Filho

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006150454-3

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007152902-7

Requerente: Gilson Ramalho Rangel

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR,

10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007152942-3

Requerente: Antonia Pereira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007154579-1

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de

metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007154859-7

Requerente: Sadra Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007154864-7

Requerente: Angela da Silva Pena

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00227 - 001006141434-7

Impetrante: Marta Alves dos Santos

Autor. Coatora: Secretario de Estado da Gestao Estrategica e Administração e outros => FINAL DE SENTENÇA..."Assim, em consonância com parecer Ministerial e usando-se como base em minhas razões de decidir, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar que a Autoridade Coatora majore em 1(um) ponto a nota obtida pela impetrante em sua avaliação de títulos, permitindo-lhe aumento da nota para 7,5, bem como promova a devida alteração em sua ordem de classificação, caso este acréscimo lhe permita uma melhor colocação. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi". Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

00228 - 001006144866-7

Impetrante: Maria Consolata de Oliveira Nobrega
 Autor. Coatora: Femact/rr => FINAL DE SENTENÇA:...”Face às razões aqui esgrimidas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, denego a segurança requestada. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação da partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I.C Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Samuel Weber Braz.

00229 - 001007167192-8

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda
 Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: “Dessa forma, não comprovada a fumaça do bom direito hábil a ensejar o pleito liminar formulado, resta prejudicada a pretensão liminar autoral. Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preenche os requisitos legais. Notifique-se o impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00230 - 001006142927-9

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturez as tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora, tendo em vista a resposta do Ofício juntada às fls. 95. Boa Vista, 13 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa.

00232 - 001006147052-1

Requerente: Maria de Fatima da Silveira
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturez as tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º,

do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001006147492-9

Requerente: Airan de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturez as tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001006147536-3

Requerente: Francisca Geni da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturez as tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006150452-7

Requerente: Cláudio Silva da Paz
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos

do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário

das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00267 - 001006130375-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Mário Porcaro => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes a petição apresentada pelo credor, bem como a promoção anexa. À vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta da devedora, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados correspondentes ao valor cobrado, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível a ser aberta, bem como procedo à requisição de liberação dos valores excedentemente bloqueados, pelo mesmo sistema Bacen Jud, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Auto de Penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

FALÊNCIA

00268 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros

Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Publique-se no DPJ, na forma dos arts. 63, I, e 205, da LF 7661/45, o aviso, como pedido pelo novo síndico, dando-lhe vista dos autos, imediatamente após a primeira publicação, pelo prazo de 10 dias. Cumpra-se. BV, 07/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva.

00269 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DECISÃO:

Acolho a renúncia de fls. 1612, deixando para arbitrar a remuneração do síndico renunciante ao final, previamente ao encerramento da falência, sem extinção das obrigações (se comprovada a efetivação das garantias nos débitos fiscais) ou pela quitação, inclusive dos débitos previdenciários, à vista do art. 124, caput, § 1º, inciso III, da LF 7661/45). Nomeio novo síndico da falência da empresa CARLOS KIMAK E CIA LTDA o advogado RENILDO DO CARMO TEIXEIRA, conforme Ofício 01/2007, apresentado em cartório, do qual determino seja juntada cópia, que deverá ser intimado para assinar em cartório, dentro de 24 horas, termo de compromisso, ao

qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga ao final, previamente ao encerramento da falência, sem extinção das obrigações (se comprovada a efetivação das garantias nos débitos fiscais), ou pela quitação, inclusive dos débitos previdenciários, mediante realização do ativo, na forma dos arts. 114 e seguintes da LF 7661/45, após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45)

e para dar andamento a este processo de falência, no prazo de 10 (dez): 1) Recolhendo ao Banco do Brasil as quantias pertencentes à massa, nos termos do art. 152, LF

Após, intime-se o falido, por seu patrono, para manifestar-se sobre a efetivação da garantia nas execuções fiscais previdenciárias, apresentando as respectivas certidões das instituições credoras, na forma e para os fins da manifestação ministerial de fls. 1555/1556, item 4, e da decisão de fls. 1453/1454, sob consequência de prosseguimento da execução com realização do ativo pelo novo síndico nomeado, nos termos dos parágrafos 3º, nºs 1 e 2, e 4º do despacho de fls. 1302v. Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/07/07.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido, para manifestar-se sobre a efetivação da garantia nas execuções fiscais previdenciárias, apresentando as respectivas certidões das instituições credoras, na forma e para os fins da manifestação ministerial de fls. 1555/1556, item 4, e da decisão de fls. 1453/1454, sob consequência de prosseguimento da execução com realização do ativo pelo novo síndico nomeado, nos termos dos parágrafos 3º, nºs 1 e 2, e 4º do despacho de fls. 1302v. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demonti Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame.

INDENIZAÇÃO

00270 - 001004094297-0

Autor: Transvig Transportes de Valores e Vigilancia Ltda. Réu: Suzana Nascimento Moura => DESPACHO: Restaure-se o capeamento. Extraia-se CDA. Intime-se. cumpra. BV, 09/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

4A VARACÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00271 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho => DESPACHO: Expeça-se mandado nod moldes do de fls. 20, para cumprimento no endereço de fls. 26. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DECLARATÓRIA

00272 - 001007165918-8

Autor: Francisco de Assis Almeida

Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: A. J. G. Manifestar-me-ai acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a manifestação do requerido. Cite-se o requerido. BV., 10/08/08. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00273 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago

Embargado: Banco Itaú S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolher custas finais no valor de R 250,00. (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00274 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Moraes Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo => DESPACHO: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Citem-se os embargados. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001007166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais, após, volte,-se os autos conclusos. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00276 - 001007164386-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Hiperion de Oliveira Silva => DESPACHO: Intime-se a autora, por DPJ, para o preparo das custas processuais. Recolhidas as custas, cite-se. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00277 - 001007164530-2

Exequente: Tropical Veículos Ltda

Executado: Auto Mania => DESPACHO: Acolho a emenda (fls. 33/38). Cite-se, conforme requerido. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00278 - 001007165912-1

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Cite-se. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00279 - 001007166720-7

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos da Silva Leitao => DESPACHO: Cite-se, como pedido. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: Suspendo a tramitação do presente feito, em razão dos embargos opostos. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00281 - 001005122286-6

Exequente: Marcos Vitor Carvalho de Souza

Executado: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Expeça-se o competente alvará, em nome do autor. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maisé de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

HABEAS DATA

00282 - 001007165610-1

Autor: Dieimerson Rodrigues da Silva

Réu: Iraci Oliveira Cunha - Secr Municipal de Gestão Participativa => FINAL DE DESPACHO: (...) Defiro o benefícios da assistência judiciária. Cite-se, como pedido, com as advertências de lei. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00283 - 001005117478-6

Autor: Darcy Romero Faria

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Expeça-se o competente alvará, em nome do autor. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00284 - 001007164754-8

Autor: Carla Shirley Rodrigues de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DESPACHO: (...) Cite-se, como determinado. Intime-se. Cumpra-se. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Leydiane Vieira E. Silva.

00285 - 001007164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 20). Cite-se. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00286 - 001007165366-0

Autor: Zenaide Lavor do Vale-me

Réu: Expresso Brilhante Ltda => DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 12). Cite-se, conforme requerido. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00287 - 001007166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Custas pagas. Cite-se. BV., 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

MONITÓRIA

00288 - 001007164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira => DESPACHO: Cite-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor cobrado ou embargar a ação. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00289 - 001007166429-5

Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Réu: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 13). Cite-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou oferecer embargos, na forma da lei. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

ORDINÁRIA

00290 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evandro dos Santos Figueira => DESPACHO: Intime-se o executado, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor da execução, sob consequência de não o fazendo, incorrer em multa de 10% (dez por cento), capitulada no art. 475-J e lhe ser expedido mandado de penhora e avaliação. BV., 11/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00291 - 001005116405-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Intime-se o executado, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor da execução, sob consequência de não o fazendo, incorrer em multa de 10% (dez por cento), capitulada no art. 475-J e lhe ser expedido mandado de penhora e avaliação. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00292 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. TJRR, com nossas homenagens, para apreciação do recurso interposto. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva-

Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

SAVARACÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00293 - 001005117252-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Decisão: A ré Imobiliária Potiguar Ltda foi regularmente citada tendo permanecido inerte. Por esta razão, decreto sua revelia e com base no disposto no art. 322, parágrafo único, do CPC, determino que a mesma regularize sua representação processual no prazo de 15 dias. Indefiro o pedido de reunião de processos por conexão, uma vez que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Com efeito, na ação proposta na 4A Vara Cível discute-se o contrato firmado entre os réus, objetivando-se rescindí-lo. Nesta demanda, tanto a causa de pedir como o objeto são distintos. Ademais, nesta demanda não há controvérsia quanto ao fato que integra a causa de pedir. Sua solução depende apenas da análise da consequência jurídica pretendida. Por isso, a prova oral e a pericial são desnecessárias, o que acarreta o cabimento do julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Rufino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00294 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Raimunda Viana Costa => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00295 - 001007154524-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Alexsander Rodrigues Wanderley => Decisão: Indefiro a produção de prova pericial posto que a controvérsia gira apenas em torno dos índices a serem adotados para a atualização da dívida. Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, que enseja o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 03/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Alberto Jorge da Silva.

ANULATÓRIA

00296 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias

Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, aguarde-se a realização da audiência designada. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00297 - 001007154857-1

Autor: Francimar Bezerra Gomes

Réu: Tim Celular S/A => Decisão: (...) Por isso, indefiro o pedido de proibição da ré de efetuar cobrança. Manifestem-se as partes de

forma objetiva sobre a possibilidade de acordo. Caso as partes permaneçam inertes, cancele a audiência preliminar designada no despacho de fl. 117 e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva.

00298 - 001007166928-6

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial, devendo observar o disposto no art. 282, IV e VI, do CPC. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00299 - 001006146498-7

Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: "Com despacho nos autos principais. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00300 - 001007164938-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Marlene Gomes Penhalosa => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00301 - 001006146630-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Rosana Maria Luz Fernandes => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e declaro nulas as cláusulas que fixam a acumulação de comissão de permanência com juros de mora, multa contratual e outros encargos e juros anuais em 46,52%, reduzindo estes últimos para 12% ao ano, bem como a que estabelece o vencimento antecipado das parcelas. Fixo como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme estabelecem as portarias 466/01 e 587/01. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Revogo a liminar concedida na decisão de fls. 15/16. P.R.I. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00302 - 001006151203-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Douglas Walberto Nunes de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00303 - 001007154552-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cesar Felipe Nazareno Emanuel => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em

10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00304 - 001007157076-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Andreia Souza da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00305 - 001007158659-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Bruna Caroline Araujo Falcao => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00306 - 001007161417-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Margareth Melo da Silva Santos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00307 - 001006150346-1

Requerente: Assoc Brasileira de Agências de Viagens do Est de Roraima

Requerido: Iata-international Air Transport Association Brasil => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Mamede Abrão Netto, Milton Olyntho de Arruda Neto, Márcio Wagner Maurício.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00308 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Márcio Wagner Maurício.

00309 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Socorro, Marcelo Amaral da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00310 - 001007157173-0

Consignante: Maria Tereza Cesario Bonfim

Consignado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau => Despacho: Intime-se a parte consignante por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco.

00311 - 001007167115-9

Consignante: Maria Dizanete de Souza Matias

Consignado: Portobens Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: 1. Apensar ao processo principal. 2. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetivado em 5 dias. 3. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00312 - 001006150216-6

Autor: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos

Réu: Roupa Nova => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, observando-se que o mesmo é beneficiário de Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Nestor Marcelino.

DEPÓSITO

00313 - 001007157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Ráison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00314 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda

Embargado: Nair Ribeiro Peres => Decisão: Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 39/41, uma vez que a parte embargante não observou o disposto no art. 294 do CPC. Indefiro a produção de prova oral posto que a controvérsia gira apenas em torno da exigibilidade do título executivo. Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, que enseja o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00315 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Abade Brum de Oliveira => 1A PRAÇA designada para o dia 12/09/2007 às 10:15 horas. 2A PRAÇA designada para o dia 27/09/2007 às 10:15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00316 - 001004092615-5

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Érico Carlos Teixeira.

00317 - 001007166486-5

Exequente: Lourival Nunes

Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Apensar ao processo mencionado na fl. 02. 2. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, determino a inversão do ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. 4. Cite-se. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001007166909-6

Exequente: Edilson Rodrigues de Araujo

Executado: Giuliana Fabíulo do Nascimento Coelho => Despacho: Tendo em vista a execução da sentença deve ser processada nos mesmos autos, determino o desentranhamento da petição e o cancelamento da distribuição. Junte-se a referida peça processual nos autos mencionados na fl. 02. Faculto à parte exequente emendar

a petição inicial quanto ao valor da causa, uma vez que os honorários advocatícios fixados na sentença condenatória não podem ser incluídos no valor da execução da sentença, visto que são créditos do advogado. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00319 - 001007166916-1

Exequente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Tendo em vista a execução da sentença deve ser processada nos mesmos autos, determino o desentranhamento da petição e o cancelamento da distribuição. Junte-se a referida peça processual nos autos mencionados na fl. 02. Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, uma vez que os honorários advocatícios fixados na sentença condenatória não podem ser incluídos no valor da execução da sentença, visto que são créditos do advogado. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00320 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/A => Despacho: O mandado citatório não observou o disposto no art. 357 do CPC, porém à parte ré cumpriu o estabelecido no citado dispositivo. Assim, a nulidade do ato citatório foi sanada. Contudo, a parte autora, na petição de fl. 101 requereu a juntada do documento original ou cópia autenticada, uma vez que o réu apresentou apenas uma cópia, fls. 44/47. Desta forma, intime-se a parte ré para que apresente o documento na forma requerida pela parte autora. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Viviane Oliveira da Silva Rios, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, George Silva Viana Araujo, Kariny Bianca Rodrigues da Silva.

00321 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, aguarde-se a realização da audiência designada. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00322 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 226. Determino a exclusão da ré Caburaí Táxi Aéreo Ltda. Efetuam-se as respectivas alterações no Siscom. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, aguarde-se a realização da audiência designada. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Ednaldo Gomes Vidal, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00323 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Decisão: (...) Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00324 - 001005121459-0

Autor: Osvalir Brandão Mussato

Réu: Banco Volkswagen => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa

de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00325 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Intimação da parte EXECUTADA - Marcio José Accioly Xavier - para efetuar o pagamento de R 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Intimação da parte EXECUTADA - Empresa Roraimense de Comunicação Ltda - para efetuar o pagamento de R 15.000,00 (quinze mil reais), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

AVERBADO Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00326 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner, Luiz Carlos Kringer, James H. Bertolucci.

00327 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha e outros => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00328 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa

Réu: Banco Itau => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00329 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00330 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00331 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Tendo em vista as partes terem se manifestado no sentido da possibilidade de acordo, determino o cancelamento da audiência preliminar. Venham os autos conclusos para saneamento. Boa Vista, 14/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

00332 - 001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00333 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburaí => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Sueyl Raiol de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00334 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00335 - 001007159522-6

Autor: Ricardo Domingues Tavares

Réu: Nei Domingues Tavares => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2007, às 09:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou as testemunhas na inicial. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 03/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

00336 - 001007164012-1

Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros

Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação das partes, com prazo de 10 dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00337 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 58, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

ORDINÁRIA

00338 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira

Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00339 - 001006135160-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Lucimar Ribeiro da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R 1.886,97 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00340 - 001006137302-2

Requerente: Ana Luzia Cordeiro de Lima

Requerido: Ana Martins Prado => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Almir Rocha de Castro Júnior.

00341 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Guimarães Dualibi, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00342 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda

Requerido: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00343 - 001007166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa

Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação. Cite-se. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00344 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, aguarde-se a realização da audiência designada. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00345 - 001007154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexander Ladislau Menezes .

REVISIONAL DE CONTRATO

00346 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

USUCAPIÃO

00347 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros

Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, cancele-se a audiência designada e remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Rachel Gomes Silva.

00348 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros

Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => Despacho: Manifestem-se as partes de forma objetiva quanto à possibilidade de acordo, no prazo de 05 dias. Caso permaneçam inertes, remetam-se os autos conclusos para decisão de saneamento. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00349 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório n 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.134. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

ARRESTO/SEQUESTRO

00350 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Desapense-se o agravio de instrumento devendo ficar em cartório à disposição das partes após, (D.A.)diga o autor. Boa Vista, 27 de julho de 2007.(a)Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

EXECUÇÃO

00351 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01,remeto a publicação a intimação da parte executada, através de seu advogado, para ciência do leilão desgnado às fl.299, conforme deferimento de fl.296. Boa Vista, 14 de agosto de 2007.(a) Eliane de A.C.Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00352 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório n 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.214. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00353 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório n 02/01, remeto a publicação a intimação da parte

autora, para ciência e publicação do edital de fl.154.Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Eliane de A .C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00354 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório n 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.170. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Eliane de A .C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00355 - 001004087891-9

Exeqüente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório n 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.205.Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Eliane de A .C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

INDENIZAÇÃO

00356 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Eliane de A .C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7AVARACÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00141 - 001007165372-8

Requerente: J.C.P.S.

Requerido: H.X.C.S. => INTIMAÇÃO: Intimo do autor, para manifestar-se sobre certidão de fls. 24 .(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00142 - 001001008262-5

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: P.P.S. => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 17/ 07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00143 - 001001008974-5

Requerente: R.M.F.

Requerido: V.F.C. => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 18/ 07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005101056-8

Requerente: M.F.R.G. e outros

Requerido: V.S.G => DESPACHO: Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 35v, defiro, em parte o pedido de fls. 30, determinando que seja oficiada a fonte pagadora do requerido, para que cesse os descontos referentes à pensão alimentícia. Boa Vista-

RR, 17 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00145 - 001005107867-2

Requerente: L.G.N.S. e outros

Requerido: J.C.M.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista,17/07/ 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F. => INTIMAÇÃO: Intimo do autor, para manifestar-se sobre certidão de fls. 42.(Portaria 02/03 /Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00147 - 001006136906-1

Requerente: T.O.G. e outros

Requerido: J.R.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 44. Redesigno a audiência de conciliação e julgamento para o dia 05/11/ 2007, às 09:00h. Intimem-se.Comunique-se ao juízo deprecado. BV- RR, 08/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006141422-2

Requerente: J.A.S.

Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento das cartas precatórias de fls. 35 .Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001006146347-6

Requerente: L.S.S.F.

Requerido: M.S.F. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00150 - 001006149928-0

Requerente: J.T.S.Q.

Requerido: C.N.A.Q. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 32v. 2- Depreque-se a a oitiva das testemunhas arroladas ás fls. 04, ao juízo da comarca onde residem. 3- Expeça-se o necessário. 4- Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00151 - 001007152767-4

Requerente: L.A.M.

Requerido: L.O.S.M. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001007155357-1

Requerente: K.L.L.S.

Requerido: U.M.S. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 21, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) ás fls. 26. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00153 - 001007158165-5

Requerente: Jessica Santos Moreno => DESPACHO: Intime-se a requerente para que apresente a devida prestação de contas ao juízo, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00154 - 001007165215-9

Requerente: Aglair Ferreira de Miranda e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 18V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00155 - 001007165375-1

Requerente: Arlene de Macedo Braga => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 14V. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00156 - 001003058727-2

Requerente: O.N.P.L.

Requerido: P.S.L.L. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00157 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 158. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00158 - 001006142871-9

Inventariante: Carla da Silva Oliveira

Inventariado: de Cujus Marly da Silva => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 42V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00159 - 001007165796-8

Inventariante: Geane Ribeiro Silva

Inventariado: de Cujus: Francisco Almeida da Silva => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Geane Ribeiro Silva Monteiro, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Francisco Almeida da Silva, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00160 - 001007165916-2

Inventariante: Anderley Freitas Bezerra

Inventariado: Espolio De: Elcy Freitas Bezerra => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Aderley Freitas Bezerra, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Elcy Freitas Bezerra, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00161 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos

Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Ivanildes Farias de Vasconcelos, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Jessey Rodrigues de Vasconcelos, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro o pedido de justiça gratuita.Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00162 - 001003062831-6

Requerente: A.A.S.

Interditado: G.A.M. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00163 - 001006131169-1

Requerente: A.F.M.

Interditado: E.C.M. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de

mérito.Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00164 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.

Réu: A.R.B.V.P. e outros => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00165 - 001005106545-5

Autor: M.B.O.

Réu: B.L.O. => DESPACHO: 1- Indefiro o pedido de fls. 62/63, tendo em vista que as partes devem comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. 2- Aguarde-se a data da audiência designada. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Agenor Veloso Borges.

00166 - 001006141938-7

Autor: A.M.O.S.

Réu: H.R.D.O. => DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00167 - 001007165710-9

Requerente: J.R.A.

Requerido: E.M.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00168 - 001007165807-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: M.A.J.A.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

EXECUÇÃO

00169 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00170 - 001005113898-9

Exequente: V.C.C.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00171 - 001005116056-1

Exequente: L.M.A.C. e outros

Executado: P.R.A.C. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005124281-5

Exequente: K.B.S. e outros

Executado: W.N.S. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 39, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 51. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00173 - 001005124611-3

Exequente: M.H.V.N.
 Executado: F.B.M. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Juliano Souza Pelegrini.

00174 - 001006130255-9

Exequente: A.C.S.P.

Executado: M.L.P. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 65. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Após, requisite-se ao Sr. Oficial de justiça a devolução do mandado de fls. 66. Boa Vista, 23/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00175 - 001006141482-6

Exequente: S.A.P.

Executado: S.S.P. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 50v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00176 - 001006143980-7

Exequente: W.A.R. e outros

Executado: V.L.R. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 28 E 29, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 38. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00177 - 001006146472-2

Exequente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F. => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00178 - 001006148044-7

Exequente: S.H.O.S. e outros

Executado: S.A.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Neusa Silva Oliveira.

00179 - 001007152656-9

Exequente: Y.G.C.S.L.

Executado: W.C.L. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 24, retificando-se o número de telefone da representante legal da Exequente(fls. 28) que deverá ser contactada pelo Sr. oficial de justiça, para auxílio necessários. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00180 - 001007158315-6

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 18, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 22. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00181 - 001003071628-5

Autor: D.P.

Réu: L.F.S.P. e outros => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00182 - 001006149939-7

Autor: D.P.O.

Réu: S.S.O. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 30v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00183 - 001006150300-8

Autor: E.V.G.

Réu: C.S.G. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00184 - 001007156934-6

Autor: E.N.L.

Réu: L.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00185 - 001007161464-7

Autor: F.J.S.

Réu: F.B.L.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, reduzindo-se o valor anteriormente fixado, de 10% (dez por cento) para 05% (cinco por cento) dos vencimentos do Autor, executados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata implementação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 21/11/2007, às 09:45h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. BV-RR, 06/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00186 - 001007165490-8

Autor: F.A.D.

Réu: A.O.D. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos da cota ministerial de fls. 16v. Boa Vista-RR, 23/07/07..Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00187 - 001006147434-1

Requerente: R.P.R.

Requerido: A.R.S.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Marcos Guimarães Dualibi.

GUARDA DE MENOR

00188 - 001005102662-2

Requerente: A.P.P.

Requerido: P.S.F. e outros => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00189 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: M.D.P.A. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00190 - 001005108641-0

Requerente: F.B.S.

Requerido: K.C.P. => DESPACHO:ntime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 37. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00192 - 001006143685-2

Requerente: E.S.L.

Requerido: P.S.S. => DESPACHO: Intimem-se as partes para ci-éncia do laudo opericial de fls. 45/49. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josimar Santos Batista.

00193 - 001006150147-3

Requerente: R.W.M.R.

Requerido: G.C.G.A. => DESPACHO: 1- Aguarde-se a juntada do resultado do Estudo de caso pelo setor interprofissional do Juizado da Infância e Juventude. 2- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00194 - 001007162909-0

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N. => Compreende-se que a Sra. M.J. do N., ora Requerida, ora Requerida, era a representante legal dos menores A. P.J.D e P.J.D à época da fixação dos alimentos, no percentual de 9% (nove por cento) para cada alimentado, perfazendo o total de 18 % (dezoito por cento). Desta forma, e considerando o teor do ofício de fls. 45, oficie-se à GRA/MF/RR, para que proceda a suspensão dos descontos referentes à pensão alimentícia, no percentual de 9% (nove por cento). Bv-RR, 08/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00195 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 20/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00196 - 001004081300-7

Requerente: G.S.L.

Requerido: D.S.G. => DESPACHO: R.H. a) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 i, j, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensável. 5) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00197 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.

Requerido: E.C. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido retro. 2- Renove-se o mandado de fls. 99, devendo o Sr. oficial de justiça entrar em contato com a repr. legal da requerente, para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00198 - 001004085304-5

Requerente: E.C.N.

Requerido: T.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => DESPACHO: R.H. a) Designo o dia 30/08/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) A mãe do menor compromete-se a custear o exame. D) Intimem-se via DPJ. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00200 - 001006150199-4

Requerente: G.H.M.M.

Requerido: I.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/07/2007.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00201 - 001007154850-6

Requerente: M.Z.M.L.

Requerido: J.A.L.M.J. => DESPACHO: Intime-se a requerente para que informe de que forma pretende receber os alimentos provisórios Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

PARTILHA

00202 - 001007165225-8

Autor: Eulália Gonçalves de Araujo => DESPACHO: R.H. a)

Nomeio o(a) Sr(a). Eulália Gonçalves de Araújo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Eliezer Correia de Araújo,, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00203 - 001002036354-4

Requerente: B.A.C.

Requerido: K.M.C. => DESPACHO: 1- Desentranhe-se a opeção de fls. 50/51, tendo em vista que trata-se de alção de exoneração de alimentos, que deve ser autuada em autos prórios. 2- Intime-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00204 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.

Requerido: L.D.C. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00205 - 001006141487-5

Requerente: J.C.S.B.

Requerido: E.M.N.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00206 - 001006146119-9

Requerente: G.C.S.

Requerido: M.K.C.C. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00238 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00239 - 001001009402-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Cite-se.Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001001009751-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros => Defiro o pedido de fls. 184. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001015931-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e Olímpio de Moraes => Arquivem-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001002036937-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Beckman & Lins Ltda => Reitere o pedido de fls. 95.Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001002046074-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Itajaí Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005100019-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005100516-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005100579-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lurdes F de Menezes => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005106832-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de

agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005107370-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005115234-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Reitere o pedido de fls. 47. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005118750-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Severina da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006128445-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Jadir Holanda Bessa => Cite-se.Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001006128681-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo => Cite-se.Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00253 - 001006128698-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00254 - 001006129015-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Buckley da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006129365-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00256 - 001006129786-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leticia Matos Rodrigues da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de

agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006130296-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00258 - 001006130769-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Randhal L A Perdig - Me => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00259 - 001006130776-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nabirra Pereira Aiaches => Cite-se.Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001007158477-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001007159702-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001007160220-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001007160410-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00264 - 001007161204-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00265 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00266 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros

Requerido: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2007

às 09:00 horas. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Á):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00357 - 001001010222-5

Réu: Elza da Silva Pereira e outros => DECISÃO: Competência declinada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 158, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00359 - 001007164991-6

Réu: Gleiston Silva Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00360 - 001007166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(Á):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00361 - 001002031110-5

Réu: Enio Besing => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2007. às 11h30 - Faça o Advogado intimado para a audiência designada Adv - José Everaldo de Souza Macedo.

CRIME DE TÓXICOS

00362 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Gênerica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00363 - 001005123174-3

Réu: Elvis Michael de Souza Atkinson => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 221 usque 220, com o RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 268 até 275, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 283

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado ELVIS MICHEL DE SOUZA ATKINSON

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor do sentenciado

4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00364 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => DESPACHO EM ATA(início da audiência): 1) Homologo o pedido de desistência das Defesas dos acusados Eliakin e Elieser para oitiva da testemunha Raimundo Guimarães e Tania Malira Lima Gadelha. 2) Defiro o pedido dos Advogados para a realização da oitiva das testemunhas sem a presença dos acusados Eliakin Rufino de Souza e Elieser Rufino de Souza. 3) Defiro o pedido dos Advogados do acusado Eliakin para substituição de sua testemunha Maria Ione de Andrade por Maria Araci, a ser inquirida nesta audiência. DESPACHO EM ATA(final da audiência): 1)Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida aos Advogados dos acusados, pelo prazo também de 05 (cinco) dias, sucessivamente, sendo em primeiro lugar aos defensores do acusado Eliakin e em seguida ao defensor do acusado Elieser. 2) Após concluso para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Irene Dias Negrinho, Paulo Cesar Pereira Camilo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00365 - 001007152799-7

Réu: José Roberto Sancho de Almeida e outros => DESPACHO: 1) Vista ao Defensor Público do acusado Francisco Ferreira Cardoso, para manifestar acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 221/235, bem como para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei Federal nº 11.343/06

2) Cobrar retorno da Carta Precatória de fls. 206

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007165521-0

Indicado: A.F.S. => DESPACHO: 1) Notifique-se MAIS UMA VEZ, o acusado ADEILTON FREITAS DOS SANTOS, devendo o cartório também fazer constar no competente Mandado Judicial, o nome JOSÉ RIBAMAR NOJOSA DA SILVA LIMA, uma vez que o acusado, inicialmente foi encaminhado ao Órgão Prisional sob a identidade de José Ribamar Nojosa da Silva Lima, conforme guia de recolhimento de fls. 30

2) Por oportuno, considerando o teor da certidão de fls. 63, determino a expedição de ofício, assinado por este Juízo, à Direção da Penitenciária de Monte Cristo, com a finalidade de efetuarem o cancelamento do nome do nacional JOSÉ RIBAMAR NOJOSA DA SILVA LIMA. No mesmo sentido, determino que seja procedida a sua substituição, com a finalidade de fazer constar o correto nome do acusado, ou seja, ADEILTON FREITAS DOS SANTOS

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00367 - 001007164111-1

Indicado: F.R.V. => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com o sem resposta, determino vistas a representante do Ministério Público. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00368 - 001001014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2007, às 11h30 -FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00369 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/03/2008, às 09 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00370 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Intime-se pela ULTIMA VEZ, o advogado dos acusados, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB/RR N.º 190, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00371 - 001007158211-7

Réu: Antonio Jailson Silva => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 84 verso, determinando que seja realizada a degravação das audiências

2) Após a realização da degravação, vista às partes, primeiramente ao ilustre membro do Ministério Público e em seguida ao Honrado advogado do acusado, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00372 - 001007165271-2

Réu: Fabio Manduca => DESPACHO: 1) Considerando o teor da dota Cota Ministerial de fls. 07/08, hei por bem deixar de apreciar, por ora, o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência 2) Designo o dia 30/08/2007 para audiência, com a finalidade de melhor analisar os fatos relativos ao presente feito

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00373 - 001006134244-9

Indicado: S.S.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 10, conforme fls. 30/33. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/8/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00374 - 001003070006-5

Sentenciado: Gelson Dias de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00375 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00376 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00377 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00378 - 001004094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00379 - 001005100237-5

Sentenciado: Ilmar de Araujo Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00380 - 001005108536-2

Sentenciado: Domingos Pereira de Aquino => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00381 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00382 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00383 - 001006127405-5

Sentenciado: Antonio Álvaro da Silva => Decisão: "...Dessa forma serão duas horas por dia de condenação (uma hora para cada pena), fixadas pela instituição de modo que não prejudique a jornada de trabalho do reeducando. Intime-se o reeducando para ciência das suas obrigações e para comparecimento à CEAPA/RR, para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços. Oficie-se a entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas a CEAPA/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/07. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00384 - 001006134154-0

Sentenciado: Michael Sachini => "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr./RR.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001007155665-7

Sentenciado: Herivelton Ferreira da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00386 - 001006149700-3

Réu: Jose Anselmo Rodrigues => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 14/08/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Fabrício Zamprogna Matiolo.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

013604CE =>00009
 016023CE =>00027
 000048RR-B =>00017, 00034, 00038, 00042
 000074RR-B =>00033
 000077RR-A =>00044
 000078RR-A =>00018, 00035, 00041
 000087RR-B =>00037
 000087RR-E =>00047
 000094RR-E =>00048
 000099RR-E =>00037
 000110RR-B =>00039
 000112RR-B =>00028, 00053
 000114RR-A =>00030, 00047
 000117RR-B =>00012, 00024, 00045
 000118RR =>00027, 00047
 000120RR-B =>00049
 000121RR =>00027
 000123RR-B =>00027, 00044
 000128RR-B =>00037
 000149RR =>00003
 000160RR =>00025, 00042
 000162RR-A =>00036
 000163RR =>00053
 000171RR-B =>00037
 000172RR-B =>00050
 000175RR-B =>00033
 000182RR-B =>00035
 000182RR =>00034, 00036

000189RR =>00017
 000190RR =>00054, 00055
 000203RR =>00038, 00049
 000206RR =>00044
 000218RR-B =>00019
 000223RR-A =>00010, 00012, 00024, 00039, 00045
 000226RR =>00025, 00031, 00032, 00048
 000231RR =>00011
 000236RR-B =>00009
 000248RR-B =>00027, 00050
 000258RR =>00009
 000260RR-A =>00033
 000262RR =>00020
 000263RR =>00025, 00028, 00031, 00032, 00048
 000264RR =>00030, 00043
 000269RR =>00032
 000270RR-B =>00030, 00047
 000289RR-A =>00026, 00038
 000291RR-A =>00026, 00038
 000298RR =>00044
 000299RR =>00044
 000315RR =>00008
 000316RR =>00048
 000321RR =>00041
 000328RR =>00054, 00055
 000337RR =>00029, 00030
 000344RR =>00003
 000352RR =>00008
 000381RR =>00047
 000394RR =>00028, 00048
 000413RR =>00020, 00021, 00035
 000420RR =>00025
 000444RR =>00037
 000446RR =>00037
 000457RR =>00058
 000465RR =>00031
 128457SP =>00033
 201351SP =>00033
 237230SP =>00033;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001007163763-0
 Indiciado: A.R.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001007163759-8
 Indiciado: S.N.B.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001004079572-5
 Indiciado: V.R. => Transferência Realizada em 14/08/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001007163761-4
 Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007163762-2
 Indiciado: C.R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00006 - 001007163760-6
 Indiciado: C.P.M. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001007156402-4
 Indiciado: O.G.P. => Transferência Realizada em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006136264-5
 Autor: Maria Cefania Costa do Nascimento
 Réu: Jorge Luis Viltre Estevez => DESPACHO: 1.Diga a exequente sobre a certidão de fl. 58. 2.Intime-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Jean Pierre Michetti.

00009 - 001006144210-8

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1.Cumpra-se o v. Acórdão de fl. 108. 2.Requeira o autor o que lhe for de direito. 3.Intime-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

DECLARATÓRIA

00010 - 001006143443-6

Autor: Manuel de Araujo Bezerra
 Réu: Icone Brasil Ind. e Com. de Confecções Ltda => DESPACHO: 1.Tendo em vista o disposto no art. 30, da Lei nº 9.492/97, e sob pena de impor ao tabelião descumprimento do dever de informar o que dos livros consta, indefiro o pedido da letra "d", de fl. 34. 2.Cumpra-se a letra "a", observando-se a letra "b" do mesmo pedido. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00011 - 001006137936-7

Exequente: Expedito do Nascimento Souza
 Executado: Cristovao Araújo de Matos => DESPACHO: 1.Intime-se a parte autora, via DPJ, para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo celebrado. 2.Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00012 - 001006148881-2

Exequente: Lourival Souza Teixeira
 Executado: Antonio Carlos Lopes de Araujo => DESPACHO: 1. Diga o exequente. 2. Intime-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00013 - 001004077784-8

Exequente: Maria Genaria de Lima Chagas Oliveira
 Executado: José Alípio Pereira Novais => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005104407-0

Exequente: Evaldo Avelino da Silva e outros
 Executado: Gil Marlene L Medeiros e outros => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida (v. fl.42) e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005113524-1

Exequente: Maria de Jesus de Souza
 Executado: Rosa Rodrigues de Sousa => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006135986-4

Exequente: A Martins Nunes
 Executado: Antonia Zuleide do Vale => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: Geovane Siqueira Alves => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Por fim, liberem-se as penhoras acaso existentes. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00018 - 001006139336-8

Autor: Epaminondas Nogueira dos Santos

Réu: Telemar S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00019 - 001006141101-2

Autor: Denilson Santiago Neves

Réu: Valdeques Simião da Silva => DESPACHO: 1. Digam as partes, em 05 dias, sobre o documento de fls. 41/43. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00020 - 001006143340-4

Autor: Maria da Natividade Alves de Oliveira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Requeira a autora do que lhe for de direito. 2. Intime-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França.

00021 - 001007163766-3

Autor: Raimundo Sousa Rodrigues

Réu: Antonia Silva Costa => DESPACHO: 1. Anote-se fl. 106. 2. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 10 dias. 3. Intime-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00022 - 001005121013-5

Autor: Salvio Jose de Melo Loz

Réu: Elizomar Moraes de Lima => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005122527-3

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Maria do Carmo C. Paiva => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006143784-3

Autor: Luis Fernando Santana Maciel

Réu: Maria de Fatima Araujo Silva => DESPACHO: Vistos, 1. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102, "c", 2A parte)

2. Destarte, intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens à penhora, em 03 dias, observando-se o disposto no art. 172, § 2º, do CPC

3. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a penhora na forma da Lei e intime-se para embargos, em 15 dias

4. Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora de bens, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o arrombamento das portas, na forma do art. 660 e seguintes, do CPC, certificando tudo o que ocorrer. 5. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00025 - 001006144214-0

Autor: Walas Guimarães Cabreira

Réu: Elizeu Alves => DESPACHO: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 01/08/2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00026 - 001007153332-6

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Fanir Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: (...) 3. Indique a exequente bens da executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. Intime-se. Boa Vista, 02 de agosto de

2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança impetrado. Em, 10/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

DECLARATÓRIA

00028 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Considerando a certidão de fl. 190, remeta-se os autos ao Colégio Recursal para que seja juntado o voto do relator (fl. 121). Em, 10/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00029 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me

Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00030 - 001004084358-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me

Executado: Valdomiro Gonçalves Kotinski de Azevedo => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00031 - 001007154327-5

Exequente: R M Pinheiro Fonseca Me

Executado: Jynaine Christina P Machado => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Eva de Macedo Rocha.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001006131642-7

Autor: Joria Freitas da Silva

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito, referentes ao honorários advocatícios. Após, intime-se a parte ré para efetivar o pagamento do valor devido, no prazo de dez dias. Certifique-se. Em, 10/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes.

00033 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo

Réu: Crefisa S/A => DESPACHO: Pedido prejudicado face à sentença de fl. 184. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

ORDINÁRIA

00035 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARILIN FERNANDES DA SILVA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001006148481-1

Autor: M Alves dos Santos

Réu: Adi Muniz Gomes => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante

Requerido: Varig S/A e outros => DESPACHO: Em face da devolução do AR de fls. 71/72, intime-se a requerente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço onde a requerida VARIG S/A, deverá ser citada e intimida. BV/RR 06/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demonti Soares Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00038 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DECISÃO: Com efeito, recebo o recurso de embargos com o fim exclusivo de resolver a dúvida pontual da embargante, esclarecendo que a sentença de fls. 78/80 atribuiu responsabilidade para as Empresas de forma solidária (CDC, art. 18), eis que ambas tiveram participação na venda do aparelho para a autora. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do

3º JESP. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00039 - 001003064292-9

Exeqüente: Maria Elielza Cardoso

Executado: Marcia Almeida da Silva => DECISÃO: Dessa forma, indefiro o pedido de prisão civil e determino a intimação da executada, via carta precatória, para informar no prazo de 10 dias, o local onde estão os bens para nova avaliação. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00040 - 001006131711-0

Exeqüente: Vilma da Silva Franco

Executado: Francisco dos Santos => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item "2" do acordo de fls.30 2. Após o descurso do prazo, voltem conclusos. BV/RR 14/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00041 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos

Réu: Selma Maria de Moura e outros => DESPACHO: Intime-se a requerida SELMA MARIA DE MOURA, para cumprir a sentença de fls.76/79, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. BV/RR 14/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Helder Figueiredo Pereira.

00042 - 001006145804-7

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos

Réu: Tim Celular S/A => Intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do CPC. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Titular do 3º JESP. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001006148513-1

Autor: Fernando Mendes Ross

Réu: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00044 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: Cumpra-se o item "II" do despacho de fls.165-v. BV/RR 06/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00045 - 001006139356-6

Autor: Cândida Mayra Silva Arruda

Réu: Valdeiza P Matos dos Santos => DESPACHO: Intime-se a exequente, para informar o número do CPF da executada, para fins de penhora "on line", no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 06/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00046 - 001007153054-6

Autor: A. Martins Nunes

Réu: Naraci F Felix => DESPACHO: 1. Reputo eficaz a citação de fls.10, nos termos do enunciado nº05 do FONAJE 2. Transcorrido "in albis" o prazo para oferecimento dos embargos, converto o mandado inicial em mandado executivo 3. Intime-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. BV/RR 06/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00047 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001006143158-0

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00050 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se Alvará Judicial. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00051 - 001006131805-0

Autor: Raimundo Alves de Sousa

Réu: Sebastião de Sousa Barros => SENTENÇA: Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007153366-4

Autor: Kezia Lastenia do Nascimento

Réu: Nirlene Hendrek Paiva => SENTENÇA: Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Adnan Assad Youssef Neto

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001006126479-1

Indiciado: S.S.M. => DESPACHO: 1. Defiro fl. 31. 2. Designe-se nova data e intime-se as partes. 3. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, João Benito Maica Domingues.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00054 - 001005120980-6

Indiciado: R.C.W. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ROSEANE CRISTINA WANDERLEY, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00055 - 001005120985-5

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001007156392-7

Indiciado: R.T.F.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ROGÉRIO THIAGO FIGUEIREDO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00057 - 001006132018-9

Indiciado: L.A.B.R. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ANEMÉSIO SILVA DA CUNHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00058 - 001007163649-1

Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I. Como requer o MP. II. Intime-se a pessoa indicada para se manifesta no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

020590DF =>00009
001312PA =>00009
000130RR-B =>00007
000155RR-B =>00009
000311RR =>00006
000412RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002007011063-8

Réu: Jozeci Sampaio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011075-2

Réu: Oziel Cabral => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00003 - 002007011051-3

Exeqüente: J.R.C.S.
Executado: A.T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002007011059-6

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Petrobras Distribuidora S.a => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.485,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011060-4

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: V J S Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 2.696,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011061-2

Requerente: Rafael Almeida de Lima e outros
Requerido: Raimundo Nonato de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 2.476,19. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00007 - 002007011062-0

Requerente: Ivamara Alvel de Souza e outros
Requerido: Ivam da Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 3.152,60. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00008 - 002007011104-0

Requerente: Maria Fernanda Costa Figueiredo Torres Lima e outros
Requerido: Fernando Torres Lima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 14.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 14/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00009 - 002005008407-6

Réu: Marco Antonio Bonome => Aguarda providência vista ao mp. SENTENÇA: Réu Condenado. Dessa arte,estando materialmente registradas as razões de convencimento deste juízo,como ordena a Carta Maior,julgó procedente a pretensão punitiva do Estado,razão pela qual condeno o acusado MARCO ANTÔNIO BONOME nas penas do crime de falsidade ideológica(por cinco vezes para os documentos públicos e por três vezes para os particulares),ex vi do art.299,caput,do Código Penal Pátrio Vigente...Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados..Custas pelo réu.CCI,30/07/07.JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antonio José Dantas Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 002002000115-0

Indiciado: R.M.S. => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO**
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007010406-0

Aguarda providência conclusão). => Processo só possui vítima(s).
Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011204-8

Autor: Elizeu Bastos Laranjeira
Réu: Manoel Parente Farias => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011206-3

Autor: Jupy Damazio dos Santos

Réu: Juventino Gomes Nery => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011207-1

Autor: Maria Consolata Rodrigues

Réu: Moacir Jose dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011208-9

Autor: Ivaldo Souza da Silva

Réu: Raimundo, => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011209-7

Autor: Gionaldo da Silva Lopes

Réu: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 002007011201-4

Indiciado: V.N.X. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 002007011196-6

Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00008 - 002007011198-2

Indiciado: A.C.G. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00009 - 002007011195-8

Indiciado: J.M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 002007011197-4

Indiciado: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007011202-2

Indiciado: L.R.M. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007011203-0

Indiciado: D.L.B.M. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00013 - 002007011199-0

Indiciado: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002007011200-6

Indiciado: F.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A):****Iarly José Holanda de Souza**

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 002007010418-5

Autor: Maria Paulina de Barros Batista

Réu: Maria Auvelina de Carvalho Lustosa(mocinha) =>

SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes para que tenha eficácia de título executivo, conforme o art. 22, p.ú., da Lei 9.099/95. Em consequencia, declaro resolvido o processo com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269.III, do Código de Processo Civil. Extrai-se cópia e junte-se nos autos criminais citados. Clausula Penal: R 1.000(MIL REAIS). Sentença publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

000214RR-B =>00001

000231RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO

00001 - 003004002933-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros => Atenda-se ao expediente da fls. 84. Publique-se. Adv - Antônio Pereira da Costa, Angela Di Manso.

VARACRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003006005352-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003007009727-1

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003006007688-9

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Audiência REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 003007009678-6

Réu: Nélio de Souza Vieira e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003007009714-9

Requerente: Carlos Eduardo Maçambite da Silva
Requerido: Enoque Santos da Luz => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

000157RR-B =>00021

000264RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004706006051-5

Requerente: J.R.L. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007147-8

Requerente: L.A.R.

Requerido: F.G.R. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIAS O Dr. LUIZ ALBERTO DE MÓRAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047 06 005537-4, que É. C. N. F. menor representada por sua genitora R. C. S. F. move contra Edvan da Silva Nascimento, ficando INTIMADA: RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA FALCÃO, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. É para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007185-8

Requerente: A.C.G.

Requerido: S.G.A. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 07 007185-8, que Anezita de Castro Gomes move contra S. G. A. ficando CITADO: SIMÃO GOES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDÔ-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto

Executado: João Nunes de Araújo => Aguarda resposta de ofício.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00005 - 004707007169-2

Requerente: Renato da Conceição Amorim e outros => Final de Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, RENATO DA CONCEIÇÃO AMORIM E IVANILDE GUEDELHA DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007170-0

Requerente: Bernardo da Conceição Cruz e outros => Final de Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, BERNARDO DA CONCEIÇÃO CRUZ e ROSIMEIRE OLIVEIRA PEIXOTO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004705004249-9

Requerente: A.V.F.B. e outros

Requerido: M.F.B. => Decisão: O pleito versa sobre alimentos tendo a D.P.E requerido a prisão do alimentante ante o não pagamento de alimentos bem como a não-justificação da falta de pagamento dos mesmos. O Parquet, opinou favoravelmente à decretação da prisão. Decido. Eis que o alimentante enquadra-se no tipo legal pertinente à prisão civil tendo em vista que

voluntariamente e sem justificativa não cumpriu a obrigação que ao mesmo cabia. Não resta outra forma que não a de obrigar-lo a adimplir a obrigação por meio coercitivo. Ante o exposto, decreto a prisão do alimentante por 30(trinta) dias, devendo o mesmo ser posto em liberdade, in continent, no momento em que cumprir o pagamento a decorrer o prazo acima determinado, independentemente dealvará de soltura. Expedientes necessários. P.R.I.C. Rlis, 31/07/07, DR. LUIZ ALBERTO DE MORIAS JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 004707006864-9

Impetrante: Euciene de Sousa Lopes

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento => Final de sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar à autoridade impetrada a reclassificação da impetrante na lista dos aprovados, levando-se em conta apenas a primeira fase do concurso público. Custas pela impetrada sem honorários advocatícios (art.105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art.12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Assim esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Rlis, 07 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006871-4

Impetrante: Irene Bacelar Reis

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento => Final de sentença: Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar à autoridade impetrada a reclassificação da impetrante na lista dos aprovados, levando em conta apenas a primeira fase do concurso público. Custas pela impetrada sem honorários advocatícios (art.105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Rlis, 07 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00010 - 004707006932-4

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =>

FinalDecisão: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível desta Comarca. Antes porém, intime-se o patrono do autor sobre a decisão em epígrafe. Ressalte-se que não há necessidade de intimação do INSS-Instituto de Seguro Social tendo em vista que o mesmo não fora citado até presente momento. Cite-se a parte requerida no rito ordinário. Expedientes necessários. Rorainópolis, 25 de junho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007022-3

Requerente: Maria Alves dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Inss => FinalDecisão: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível desta Comarca. Antes porém, intime-se o patrono do autor sobre a decisão em epígrafe. Ressalte-se que não há necessidade de intimação do INSS-Instituto de Seguro Social tendo em vista que o mesmo não fora citado até presente momento. Cite-se a parte requerida no rito ordinário. Expedientes necessários. Rorainópolis, 04 de julho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707007027-2

Requerente: Tereza Assunção de Souza

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FinalDecisão: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível desta Comarca. Antes porém, intime-se o patrono do autor sobre a decisão em epígrafe. Ressalte-se que não há necessidade de intimação do INSS-Instituto de Seguro Social tendo em vista que o mesmo não fora citado até presente momento. Cite-se a parte requerida no rito ordinário. Expedientes necessários. Rorainópolis, 04 de julho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707007031-4

Requerente: José Rodrigues dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =>
 FinalDecisão: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível desta Comarca. Antes porém, intime-se o patrono do autor sobre a decisão em epígrafe. Ressalte-se que não há necessidade de intimação do INSS-Instituto de Seguro Social tendo em vista que o mesmo não fora citado até presente momento. Cite-se a parte requerida no rito ordinário. Expedientes necessários. Rorainópolis, 25 de junho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004707007032-2

Requerente: Adão Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =>
 FinalDecisão: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível desta Comarca. Antes porém, intime-se o patrono do autor sobre a decisão em epígrafe. Ressalte-se que não há necessidade de intimação do INSS-Instituto de Seguro Social tendo em vista que o mesmo não fora citado até presente momento. Cite-se a parte requerida no rito ordinário. Expedientes necessários. Rorainópolis, 04 de julho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707007033-0

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =>
 FinalDecisão: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível desta Comarca. Antes porém, intime-se o patrono do autor sobre a decisão em epígrafe. Ressalte-se que não há necessidade de intimação do INSS-Instituto de Seguro Social tendo em vista que o mesmo não fora citado até presente momento. Cite-se a parte requerida no rito ordinário. Expedientes necessários. Rorainópolis, 04 de julho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004707007034-8

Requerente: Altina de Sousa da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss =>
 FinalDecisão: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Cível desta Comarca. Antes porém, intime-se o patrono do autor sobre a decisão em epígrafe. Ressalte-se que não há necessidade de intimação do INSS-Instituto de Seguro Social tendo em vista que o mesmo não fora citado até presente momento. Cite-se a parte requerida no rito ordinário. Expedientes necessários. Rorainópolis, 04 de julho de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00017 - 004707007198-1

Autor: A.S.

Réu: S.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 004707007200-5

Réu: Francisco Satiro da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 004703002925-1

Réu: Arleson Silva de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 004707006968-8

Réu: Fernando dos Santos Sarmento => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707006981-1

Réu: Geraldo Maria da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004137-6

Autor: Amauri Antonio Silva Machado

Réu: Nelson Martinho Schueze => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 14:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004707006690-8

Indicado: F.O.C. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato EMERSON PEREIRA KITZINGES e FRANCISCO OLIVEIRA CHAVES, após o

cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006692-4

Indicado: M.R.V.S. e outros => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato MAURENIR RODRIGUES VALÉRIO SANTOS e FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VAZ, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006759-1

Indicado: A.N.M. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, e art. 129 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato AMANCIO NICOLAU DE MAGALHÃES, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimado em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, escrevente o digitei. Juiz Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007020943-6

Réu: Gelson Dias de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020944-4

Réu: Antonio Santos da Costa => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020946-9

Réu: Leandro Mendes Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020947-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 006007020945-1

Autuado: Jose Wilson Alves Marinho => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007020937-8

Requerente: F.M.G. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00007 - 006007020867-7

Inventariante: Francisco Vieira Machado e outros
Inventariado: Francisco Ferreira de Carvalho => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar comprovante de pagamento de custas ou apresentar declaração de necessidade do inventariante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00008 - 006007020734-9

Réu: David Vitorino da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 006007020640-8

Réu: Julio Evangelista Gadelha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior**INDENIZAÇÃO**

00001 - 006006019663-5

Autor: Fabiana Soares da Silva

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel Transportes e Turismo Ltda => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTANÇA: PRAZO DE 10 DIAS Que por este Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.06.19663-5, que Fabiana Soares da Silva move contra Eucatur Empresa União Cascavel trasporte Jurídica, fica INTIMADO, Fabiana Soares da Silva, com endereço desconhecido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 24 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: Do exposto, resolvo o mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 14 de agosto de 2007. Eu, Osaneide Batista Fernandes (Secretária) digitei, Francisco Antônio Bezerra Júnior conferiu e assinei de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 000507003134-8

Indiciado: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2007

000112RR-B =>00001

000156RR =>00005

000171RR-B =>00005

000184RR-A =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004507001619-6

Requerente: Jose Marcus Carneiro Macuxi => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001616-2

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Wilma de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 13.856,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001617-0

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Josselio Franco de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 17.561,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001618-8

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Marcos Alves Teixeira => Distribuição por Sorteio em 14/08/2007. Valor da Causa: R 20.367,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 14/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****ANULATÓRIA**

00005 - 004506000083-8

Autor: Raimundo José Braga Paz

Réu: Municipio de Pacaraima e outros => DESPACHO: 1, Diga o Autor. 2, Após, cls. Pacaraima, 13,08,07 Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo.

VARACRIMINAL**Expediente de 14/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 004507001615-4

Autuado: Jose Marcus Carneiro Macuxi => Apensamento decretado(a) aos autos nº 0045070016196. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 2396/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: L. de J. O. D.

Advogado: Fernando O'Grady Cabral Júnior

Executado: S.C.D

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o douto parecer Ministerial de fls. 48/49, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Processo nº 2943/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: H.H.C.A.

Advogado: Aldeide Lima Barbosa Santana - Defensoria Pública

Executado: D.P.A.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 39, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto

o presente feito, sem resolução de mérito. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Processo nº 3153/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: L. de J. R.

Advogado: Carlos Fabrício O. Ratacheski - Defensoria Pública

Executado: M.J.R.S.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o douto parecer Ministerial de fls. 41/42 com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0032/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: K.I.S.

Advogado: Aldeide Lima Barbosa Santana - Defensoria Pública

Executado: V.G. de M.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 32, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0018/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: M.I.S. de L.

Advogado: Carlos Fabrício O. Ratacheski - Defensoria Pública

Executado: I.M. de L.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0549/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: A.L.G.L e Outros

Advogado: Carlos Fabrício O. Ratacheski - Defensoria Pública

Executado: A.A.N.L.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0553/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: A.A. de S. e Outro

Advogado: Carlos Fabrício O. Ratacheski - Defensoria Pública

Executado: A. de S.S.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 31, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 3302/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: K.R.R. e Outro

Advogado: Neusa Silva Oliveira - Defensoria Pública

Executado: F. da S. B.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 39, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0237/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: H.E.da S.S.S e Outra

Advogado: Aldeide Lima Barbosa Santana - Defensoria Pública

Executado: G.Q.S.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 3039/05 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: K.P.R.M. de O. e Outra

Advogado: Christianne Gonzalez Leite - Defensoria Pública

Executado: E.M. de O.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 58, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0006/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: E.F.S. e Outra

Advogado: Rogenilton Ferreira Gomes - Defensoria Pública

Executado: E.R.N. de S.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 3306/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: E.A.P. de L. e Outra

Advogado: Teresinha Lopes da Silva Azevedo - Defensoria Pública

Executado: W.R. de S. L.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 21, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0671/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: J. da C.C. e outros

Advogado: Teresinha Lopes da Silva Azevedo - Defensoria Pública

Executado: E.S.C.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0937/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: R.M.C e outra

Advogado: Carlos Fabrício O. Ratacheski - Defensoria Pública

Executado: R.C das C.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 1005/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: T.H.S.N. e outra

Advogado: Aldeide Lima Barbosa Santana - Defensoria Pública

Executado: F.A. de S.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 34, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 3309/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: J.V.A.F.

Advogado: Marcos Antônio Jóffily - Defensoria Pública

Executado: E.C. da S.F.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 31, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 1002/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: J.H.B. da C.

Advogado: Teresinha Lopes da Silva Azevedo - Defensoria Pública

Executado: J.S.C.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 21, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0556/07 – Ação de Execução de Alimentos

Exequentes: S.O.S.J
Advogado: Marcos Antônio Jóffily - Defensoria Pública
Executado: S.O.S

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 3312/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: A.S.A.
Advogado: Neusa Silva Oliveira - Defensoria Pública
Executado: V.A

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 1319/06 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: I.C.O.M.
Advogado: Rogenilton Ferreira Gomes (DPE)
Executado: R.N.M.F.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 43, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 1848/04 – Acordo de Alimentos

Requerentes: L. S.C. e outra
Advogado: Elceni Diogo (Defensoria Pública)
Requerido: F. da C. C. da S.V.G. de M.

Advogado: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 40, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0513/07 – Separação Judicial Consensual

Requerente 1: P.H.O.
Requerente 2: G. de C.A.O.
Advogado: Elceni Diogo (Defensoria Pública)
Vistos, etc.

I- Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 16v, defiro o pedido de fl. 12 e, consequentemente, homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do CPC. II- Oficie-se ao órgão empregador da alimentante, para que proceda ao desconto e depósito da pensão alimentícia no percentual de 10% (dez por cento) dos seus rendimentos, incidindo inclusive sobre férias e décimo terceiro salário, deduzidos os descontos legais obrigatórios, cujo valor deverá ser depositado na conta informada no acordo de fl. 12. III- Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0012/06 – Ação Revisional de Alimentos com pedido de antecipação de Tutela

Exequentes: P.C.P.
Advogado: Rogenilton Ferreira Gomes (DPE)
Executado: R.P. da S.
Advogado: Rogenilton Ferreira Gomes (DPE)
Vistos, etc.

I- Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 68v, defiro o pedido (fl. 32), aceito pela parte requerida à fl. 57 e, consequentemente, homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do CPC. II- Oficie-se ao órgão empregador do alimentante, para que proceda ao desconto e depósito da pensão alimentícia no percentual de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos, deduzidos os descontos legais obrigatórios, cujo valor deverá ser depositado na conta informada no item "h" da inicial (fl. 06). III- Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 13.08.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Processo nº 0495/07 – Ação de Cobrança (Execução)

Requerente: Andréa Rocha Magalhães.

Requerido: Telcom Celulares

Preposto: Leandro gentil Góes

Vistos, etc. (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fls. 21/23, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 13.08.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

AVISO

FALÊNCIA DE J A DE OLIVEIRA

O Dr. Daniel José Santos dos Anjos, Administrador Judicial da falência da empresa **J A de Oliveira**, processo nº **1002 027845-2**, tendo como requerente Pedro José de Lima Reis, **AVISA** a todos os credores e interessados que poderá ser encontrado no seguinte endereço: **Av. Benjamin Constant, nº 1738-W, Centro, Boa Vista/RR. Telefones: (095) 3224-1909 e 9118-0188**.
Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

ORDEM DE SERVIÇO – GAB.3ªV.Cível 02/07 – Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2007

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições, Considerando a Resolução TJ/RR 035/07, que estabelece normas sobre expediente forense; Considerando a escala de serviço elaborada pela escrivania, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a seguinte escala de expediente dos servidores do cartório, lotados nesta 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR:

NOOME	CARGO	HORÁRIO
Josefa C. de Abreu	Escrivã Judicial	08:00 às 13:00 e 15:00 às 18:00
Andréia Souza Marques	Técnico Judiciário	08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00
Márcia Andréa de S. Santos	Assistente Judicial	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judicial	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judicial	08:00 às 13:00 e 15:00 às 18:00

Art. 2º. Dê-se conhecimento da presente ordem de Serviço à Presidência e à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrário, desta 3ª. Vara Cível.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor com o seu recebimento pelo cartório.

Publique-se. Registre-se.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito – 3ª Vara Cível

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM.º Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001006145878-1

Autor: Mônica Rodrigues Coelho

Réu: Leuda de Lima

BEM (NS): 01 (um) aparelho de som, marca sharp, com caixas de som, toca 03 cds, toca fita, em funcionamento, com algumas avarias na pintura. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de setembro de 2007 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de setembro de 2007 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 3621.2748/2749 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2007.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM.º Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001006141104-6

Autor: J A de Albuquerque - ME

Réu: Luzenir Dias da Silva

BEM (NS): 01 (uma) televisão de 14", marca philips, em bom estado de conservação e funcionamento, nova, podendo ser avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais).

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de setembro de 2007 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 3621.2748/2749 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2007.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo nº 010.2007.900.110-2

SENTENÇA. Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado, P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.310-8

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Instrução, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, certifique-se e remeta-se o feito ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 03 de agosto de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.314-0

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 10 de agosto de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.398-3

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 10 de agosto de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.489-0

SENTENÇA. Ex positis, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação manejada por

MÍRA PANTA DA SILVA em face de **PANTANAL CONFECÇÕES LTDA - ME**, para: 1) Condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) atinente aos danos morais acarretados, devidamente atualizada e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da prolação desta decisão, assim em conformidade com o recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp. 862346); 2) determinar que a ré se abstinha,

definitivamente, de incluir o nome da autora em quaisquer cadastros de inadimplentes pelo débito objeto da presente contenda, sob pena de aplicação de multa na importância de R\$1.000,00 (mil reais). Em consequência, extinguo o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir o item 01 da decisão, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda seja a autora intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intime-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.521-0

SENTENÇA. Isto posto e por tudo mais que nos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, confirmando a tutela antecipada no evento 06, para determinar à requerida **IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA** que cancele,

definitivamente, quaisquer inscrições em cadastros de restrição de crédito em nome do autor **JOSÉ EDERARAÚJO DE SOUZA**, motivadas pelo débito objeto do presente feito, devendo, ainda, se abster de efetuar novas anotações (pelo mesmo fato), sob pena de

aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em consequência, extinguir-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, seja a parte autora intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55

da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, em 09 de agosto de 2007. *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079005491

SENTENÇA. Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito argüida em sede de contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 08 de agosto de 2007. *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079005673

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 13 de agosto de 2007. *ANTONIO MARTINS*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.900.627-5

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. *ANTONIO MARTINS*. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 1020079006473

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na demanda promovida por **BRUNO MACEDO SAMPAIO** em face de **LANA TRÍCIA LIMA SOBRAL**, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 192,57 (cento e noventa e dois reais e cinqüenta e sete centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extinguir-se o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. ATUALIZE-SE, conforme acima. Determino, após, a intimação da parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários de sucumbência. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079006598

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, VIII do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida, conforme evento 07, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa. P.R.I. Boa Vista, em 06 de agosto de 2007. *ANTONIO MARTINS*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079006838

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, III do CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO diante da inércia da parte autora. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa. P.R.I. Boa Vista, em 06 de agosto de 2007. *ANTONIO MARTINS*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079006879

SENTENÇA. Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com amparo no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. P.R.I. APÓS TRÂNSITO EM JUÍGADO, ARQUIVE-SE. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2007. *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.900.691-1

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do

art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. *ANTONIO MARTINS*. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 1020079011432

SENTENÇA. Isto posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2007. *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079013859

SENTENÇA. Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na reclamação movida por **JOSÉ CARLOS DE JESUS** em face de **HSBC BANK BRASIL S/A**. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079014410

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na demanda promovida por **MARIA LUISA SILVA** em face de **MÁRCIO M. SEVALHO**, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extinguir-se o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. ATUALIZE-SE, conforme acima. Determino, após, a intimação da parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários de sucumbência. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079015052

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar a ré **REAL SEGUROS S/A** a pagar ao autor a importância de R\$ 6.874,36 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (04/2007) e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. ATUALIZE-SE, conforme acima. Determino, após, a intimação da requerida para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº: 1020079015094

SENTENÇA. Diante do exposto, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de agosto de 2007. *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito.

Processo nº: 1020079015425

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar o réu **AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS** a pagar à autora a importância de R\$ 3.925,74 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (12/2006) e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da requerida para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do

artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2007. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito**

Processo nº: 1020079015466

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar a ré **AMERICAN LIFE CIA. DE SEGUROS** a pagar ao autor **SAMUEL DO NASCIMENTO ALVES** a importância de R\$ 3.060,26 (três mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (novembro/06) e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da requerida para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2007. **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.901.720-7

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº: 1020079017280

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retromencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 02 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTIINS. Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.901.732-2

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.901.854-4

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.901.882-5

SENTENÇA. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 3º, *caput*, e 51, II, da Lei 9099/95, e nos artigos 267, I, e 295, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transfata em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 17 de julho de 2007. **ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito.**

Processo nº: 1020079019112

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, III do CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO diante da inércia da parte autora. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa, liberando-se a penhora, se for o caso, e entregando os títulos ou documentos, caso haja requerimento neste sentido. P.R.I. Boa Vista, em 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito**

Processo nº 010.2007.902.104-3

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.902.108-4

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.902.141-5

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.902.161-3

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.902.165-4

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.902.169-6

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.902.173-8

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.902.189-4

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007. **ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO**

Processo nº 010.2007.902.193-6

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/

95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007.
ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO

Processo nº: 1020079022173

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, VIII do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, em 13 de agosto de 2007. ANTONIO MARTINS
Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.274-4

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007.
ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.902.310-6

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art.57 da Lei nº 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de descumprimento, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art.52 da citada Lei. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2007.
ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.902.314-8

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 13 de agosto de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **15 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **14/08/2007**:

PROCESSO N.º 530 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS, REFERENTE ASUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB - ELEIÇÃO 2006.

AUTOR: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS:

PROCESSO N.º 499 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRSITÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTC.

RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Possivelmente estes autos foram encaminhados a mim por engano, eis que não se vê certidão de conclusão e o procedimento regular

após a distribuição é a remessa ao Controle Interno, seguindo-se ao MPE.

Devolvo os autos para o prosseguimento regular.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 183 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Defiro a vista requerida à fl. 168 por 03 dias.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 332 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RENILDO DA SILVA ARAÚJO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RENILDO DA SILVA ARAÚJO
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Vista ao requerente sobre o parecer do MPE, por 03 dias.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 313 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO SOUZA MACIEL, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDO SOUZA MACIEL
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Ao MPE.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 364 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Defiro ambos requerimentos do MPE à fl. 214. Oficie-se primeiro ao BB e, com a resposta, ouça-se o requerente em 03 dias.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 353 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Prestação de contas rejeitada e com trânsito em julgado. Arquivem-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 359 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Ao requerente sobre o parecer do MPE em 03 dias.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 419 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Vista ao requerente sobre o parecer do MPE, em 03 dias

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1256 – CLASSE XI

ASSUNTO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JUIZO DA 2ª VARA ELEITORAL
REQUERIDO: ANTÔNIO DOS ANJOS, IMPETRANTE
ADVOGADA: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA – DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSER

Ao MPE.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

REPRESENTAÇÕES N.º 1158 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAEN SURITA JUCÁ
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Oficie-se à PGR, com cópia de fls. 295/300, solicitando informações sobre medidas que foram tomadas no âmbito daquele Órgão em relação ao caso.

Após, retornem os autos ao MPE para esclarecer se tomou as medidas locais de caráter eleitoral (e não somente criminal) em face dos fatos que disse envolverem Romero Jucá e José Reinaldo.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

REPRESENTAÇÕES N.º 1161 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO

REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERALATANAIR NASSSER

Ao MPE.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 181 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO GOMES DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de Reginaldo Gomes da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS/RR, eleições de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente, em exercício –

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator –

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 477 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURO SILVANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MAURO SILVANO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – CÓMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE – ART. 39, III DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 - REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de MAURO SILVANO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente em exercício –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 176 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GERALDO MARIA DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: GERALDO MARIA DA COSTA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – GASTOS DECLARADOS E NÃO COMPROVADOS – COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE – ART. 39, III DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de GERALDO MARIA DA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente em exercício –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 142 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RONAN MARINHO SOARES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – ARRECADAÇÃO DE BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO SEM A EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL – AFRONTA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 – COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE, ART. 39, III – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de RONAN MARINHO SOARES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente em exercício –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 689, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa n.º 001, de 24SET97,

R E S O L V E :

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 690, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista - PRODECC, no período de 13 a 17AGO07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 691, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria da Comarca de Pacaraima, no período de 13 a 17AGO07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 692, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante no dia 18AGO07, no município de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

– Na Portaria n.º 684/07, publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3667, de 15AGO07:
Onde se lê: "... **PORTRARIA N.º 684,...**"
Leia-se: "... **PORTRARIA N.º 687,...**"

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 693, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 05 (cinco) dias, com efeitos a contar de 26JUN07, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria n.º 326/07, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3596, de 3MAI07, à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 694, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE :

Conceder à servidora, **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 695, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE :

Conceder à servidora, **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ERRATA:

— Na Portaria nº 685/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3667, de 15AGO07:

Onde se lê: "... PORTARIA N° 685,..."

Leia-se: "... PORTARIA N° 688,..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 397 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta

ANA PAULA MARTINI TREMARIN

Diretor de Secretaria

FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2007
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N°: 2007.42.00.001824-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : SAHILE WOLDEGEBREAL ARAYA E OUTROS

CITAÇÃO DE : Sahile Woldegebreal Araya, o qual se diz etíope, vendedor ambulante, filho de Abeba Gebermedhine e de Woldegebreal Araya, nascido em Negele Borena/Etiópia, aos 30/01/1975, residente e domiciliado em Johannesburg, Mefere – África do Sul; Girmay Ayahune Asres, o qual se diz etíope, vendedor ambulante de roupas e sapatos, filho de Ayamuney Asres e de Minia Beraki Bahta, nascido em Kudus Giorgish/Etiópia, residente e domiciliado em Johannesburg, Mefer, nº 14 – África do Sul; e Michael Hadgu Tesgau, que também pode se chamar Michael Getachew Mamo, o qual se diz etíope, vendedor ambulante, filho de Hadgu Tesgau, nascido em Adis Abeba/Etiópia, aos 04/07/1986, residente e domiciliado em Johannesburg, Maifer – África do Sul; todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para comparecer neste Juízo no dia 16 de outubro de 2007, às 09h30min, a fim de serem submetidos a

interrogatório nos autos do processo em epígrafe, pela prática em tese do crime previsto no art. 304, na forma prevista no art. 297, ambos do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007
AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2002.42.00.000808-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : CÍCERO LEOPOLDINO DA SILVA

ADVOGADO : JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA, OAB/RR 397

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação a CÍCERO LEOPOLDINO DA SILVA e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretor de Secretaria em Exercício

ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

DE : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.290,35 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), cálculo de 07/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.001286-8, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 140000000758.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES

Diretora de Secretaria

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição desta 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 114856-6/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Francisca N. Araújo

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **Sra. FRANCISCA N. ARAÚJO**, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de julho de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Oficio
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DALSON DENIS DA SILVA FEITOSA e ANDRÉSSA DA SILVA SANTOS

ELE: nascido em Araguari-MG, em 09/01/1982, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Victor Hugo, n.º 128, Bairro: Canarinho, Boa Vista-RR, filho de DALMO SÍLVA FEITOSA e SONIA MÁRIA DA SILVA FEITOSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/02/1983, de profissão nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Josino dos Santos, n.º 60, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ALCIDHENY AMORIM DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS.

2) EVANDRO DE CASTRO LEITE JÚNIOR e CLAUDIA PAZ DE ARAÚJO

ELE: nascido em Belém-PA, em 28/09/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Mário Homem de Melo, n.º 640, Centro, Boa Vista-RR, filho de EVANDRO DE CASTRO LEITE e ALEUDA CARVALHO LEITE.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 05/01/1981, de profissão auxiliar contábil, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Uruguaí, n.º 408, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO NETTO e CLEIDE MARIA PAZ DE ARAÚJO.

3) VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA RODRIGUES QUEIROZ

ELE: nascido em Humaitá-AM, em 27/06/1973, de profissão garçom, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, n.º 2900, Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filho de RUY DA SILVA OLIVEIRA e MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 17/05/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, n.º 2900, Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL COELHO QUEIROZ e TERESA RODRIGUES QUEIROZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se WEBERTH TADEU DE SOUZA PARANHOS e ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.º s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Janeiro, nascido a 26 de janeiro de 1985, de profissão: estudante, residente a Av. Getúlio Vargas, n.º 3692, Bairro – Canarinho, filho de GIL PARANHOS e de SÔNIA REGINA DE SOUZA PARANHOS.

ELA é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 12 de julho de 1970, de profissão: do lar, residente a Av: Getúlio Vargas,

nº 3692, Bairro – Canarinho, filha de FRANCINO ALVES DE OLIVEIRA e de MARLÊS PEREIRA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JONAS RODRIGUES DA SILVA e GINA CATARINE ARAÚJO COSTA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.º s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 21 de junho de 1980, de profissão: militar, residente a Rua: Raimundo Pena Forte, n.º 1563, Bairro – Asa Branca, filho de JOSE RODRIGUES DA SILVA e de MARIA SOARES DE AZEVEDO.

ELA é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 21 de junho de 1982, de profissão: assistente social, residente a Av: das Flores, n.º 1911, Bairro – Pricumã, filha de CARLOS ALBERTO NEVES COSTA e de ABIGAIL JORGE ARAÚJO COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108